

LEI COMPLEMENTAR N.º023/2012.

DATA: 12 DE DEZEMBRO 2012

SÚMULA: "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Feliz Natal, Mato Grosso".

EDSON CASTRO FONSECA, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER,** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta lei institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, e visa organizar os cargos públicos de provimento efetivo, fundamentado nos princípios de qualificação profissional e desempenho, observando-se as diretrizes da Lei Orgânica do Município, do Estatuto dos Servidores Públicos, bem como da Constituição Federal, com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa, a eficiência e a eficácia do serviço público.

Art. 2º O regime jurídico do servidor público da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Feliz Natal é o estatutário, em conformidade com as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Art. 3º Os servidores públicos da área da Educação têm seu Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos próprios, conforme Lei Complementar N° 009/2008, datada de 10 de dezembro de 2008.

Art. 4º O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal tem por objetivo:

I - estimular a profissionalização, a atualização e o aperfeiçoamento técnico-profissional dos servidores;

- II** - criar condições para a realização do servidor como instrumento de melhoria de suas condições de trabalho;
- III** - garantir o desenvolvimento na carreira de acordo com o tempo de serviço, avaliação de desempenho satisfatória e aperfeiçoamento profissional;
- IV** - assegurar vencimento condizente com os respectivos níveis de formação escolar e tempo de serviço;
- V** - assegurar isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou local de trabalho.

Art. 5º Ficam instituídas, na forma desta lei, as seguintes carreiras dos Profissionais da Administração Geral segundo a natureza das atividades desenvolvidas e grau de escolaridade exigida:

- I** - Nível de Ensino Alfabetizado;
- II** - Nível de Ensino Fundamental Incompleto;
- III** - Nível de Ensino Fundamental Completo;
- IV** - Nível Médio e Técnico, e
- V** - Nível Superior.

Parágrafo Único. A estruturação das carreiras dos Profissionais da Administração Geral tem como fundamento a valorização dos profissionais, observados:

- a)** a unicidade do regime jurídico;
- b)** a manutenção do sistema permanente de formação continuada, acessível a todo servidor, com vistas ao aperfeiçoamento profissional e à ascensão na carreira;
- c)** o estabelecimento de normas e critérios que privilegiem, para fins de progressão na carreira, o desempenho profissional e a formação continuada do servidor;
- d)** a remuneração compatível com a complexidade das tarefas atribuídas ao servidor e o nível de responsabilidade dele exigido para desempenhar com eficiência as atribuições do cargo que ocupa, e
- e)** a evolução do vencimento básico, do grau de responsabilidade e da complexidade de atribuições, de acordo com o grau e a classe em que o servidor esteja posicionado na carreira.

Art. 6º Os cargos das carreiras de que trata esta Lei estão lotados nas unidades administrativas do Executivo do Município de Feliz Natal.

Art. 7º A lotação dos cargos das carreiras de que trata esta Lei nos quadros de pessoal da Administração Geral será definida em Decreto e fica condicionada ao interesse da Administração.

Art. 8º A mudança de lotação de cargos e a transferência de servidores entre os órgãos e as entidades do Poder Executivo somente serão permitidas dentro da mesma carreira.

Parágrafo Único. A transferência de servidor nos termos do *caput* deste artigo fica condicionada à exigência de vaga no órgão ou entidade para o qual o servidor será transferido nos termos da legislação vigente, respeitada a carga horária do cargo ocupado pelo servidor.

Art. 9º A cessão de servidor de cargo das carreiras de que trata esta Lei para órgão ou entidade em que não haja a carreira a que pertence o servidor, somente será permitida para o exercício de cargo de provimento em comissão ou função gratificada, nos termos da legislação vigente.

Art. 10 O ocupante de cargo de carreira instituída por esta Lei atuará na estrutura administrativa do Executivo do Município de Feliz Natal, nas unidades administrativas e/ou em programas vinculados e coordenados por órgãos da Administração Direta do Poder Executivo do Município.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS ADOTADOS NESTA LEI

Art. 11 Para efeito deste Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, considera-se:

I - Avaliação de Desempenho - Procedimento utilizado para medir o cumprimento das atribuições do cargo pelo servidor, bem como para permitir seu desenvolvimento funcional na carreira.

II - Cargo Público - Conjunto de atribuições e responsabilidades que se cometem a um servidor, criado por lei, com denominação própria, atribuições específicas, número certo de vagas e vencimento determinado pago pelos cofres públicos municipais.

III - Cargo Público Efetivo - Conjunto de atribuições e responsabilidades que se cometem a um servidor, criado por lei, com

denominação própria, atribuições específicas, número certo de vagas e vencimento pago pelos cofres públicos municipais, destinados a ser preenchido por pessoa aprovada e classificada em Concurso Público.

IV - Cargo Público em Comissão - Conjunto de atribuições e responsabilidades que se cometem a um servidor, criado por lei, com denominação própria, atribuições específicas, número certo de vagas e vencimento pago pelos cofres públicos municipais e provido em caráter transitório, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

V - Carreira - o conjunto de cargos de provimento efetivo para os quais os servidores poderão ascender através de classes e de graus, mediante progressão;

VI - Classe - Requisito de escolaridade necessária para provimento do cargo, indicado na Tabela de Vencimentos pelas letras A, B, C e D.

VII - Demissão - Penalidade decorrente da prática de ilícito administrativo, que tem por objetivo desligar o servidor dos quadros do funcionalismo.

VIII - Enquadramento - Ajustamento do servidor no Cargo, Classe e Grau, de conformidade com as condições e requisitos especificados para o mesmo.

IX - Exercício Efetivo - Período de trabalho contínuo do servidor na Administração Municipal, ou quando à disposição de órgão da Administração Estadual ou Federal por convênio, acordo ou ajuste.

X - Exoneração - Ato administrativo de dispensa do servidor que ocorre a pedido ou *ex ofício* de conformidade com o disposto no Estatuto dos Servidores do Município.

XI - Faixa de Vencimentos - Conjunto de graus dentro de cada classe de vencimentos.

XII - Função Pública - Posto oficial de trabalho na Administração Municipal provido em caráter transitório e nos termos da lei, que não integra a categoria de cargo público.

XIII - Grau - Posicionamento do vencimento em cada classe/nível, em ordem crescente, indicado por números e letras, para todos os cargos de provimento efetivo do Executivo Municipal.

XIV - Interstício - Lapso de tempo estabelecido como mínimo necessário para que o servidor de cargo de provimento efetivo se habilite à progressão horizontal ou vertical.

XV - Lotação - Ato administrativo que determina o local de trabalho dos servidores do quadro de provimento efetivo da Administração Municipal.

- XVI - Nível** - Posição do servidor na tabela de progressão vertical, conforme resultado da avaliação à ele atribuída.
- XVII - Nomeação** - Ato administrativo de provimento de cargo efetivo ou em comissão.
- XVIII - Quadro Geral** - Conjunto que indica em seus aspectos qualitativos e quantitativos a força de trabalho necessária ao desempenho das atividades da Administração Geral.
- XIX - Recrutamento Amplo** - Forma de provimento de cargo comissionado que pode ser ocupado por servidor do quadro efetivo ou pessoa estranha ao quadro de servidores da Administração Municipal.
- XX - Recrutamento Limitado** - Forma de provimento de cargo comissionado que só pode ser ocupado por servidor do quadro efetivo da Administração Municipal.
- XXI - Remuneração** - Retribuição pecuniária correspondente à soma dos vencimentos e das vantagens.
- XXII - Servidor Público** - Toda pessoa física que, legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo ou em comissão, presta serviço remunerado à Administração Direta do Município de Feliz Natal.
- XXIII - Símbolo** - Posicionamento do cargo comissionado, definindo-lhe o vencimento a que se identifica com o respectivo código.
- XXIV - Tabela de Vencimentos** - Conjunto organizado de classes e graus de retribuição pecuniária fixa, adotado pelo Poder Executivo Municipal.
- XXV - Vantagem Pessoal** - Conjunto de adicionais de remuneração de natureza pecuniária de caráter individual, concedida mediante assunção de direitos previstos em lei.
- XXVI - Vencimento** - Retribuição pecuniária atribuída mensalmente ao servidor pelo efetivo exercício.

CAPÍTULO III DO PROVIMENTO

Art. 12 - São requisitos básicos para provimento de cargo público:

- I** - aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de validade do concurso;
- II** - idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- III** - nacionalidade brasileira;
- IV** - gozo dos direitos políticos;

- V** - regularidade em relação às obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, em relação às obrigações militares;
- VI** - nível de escolaridade exigido para o desempenho do cargo, conforme estabelecido no Anexo IV desta Lei;
- VII** - aptidão física e mental comprovada em prévia inspeção médica oficial, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal;
- VIII** - idoneidade moral; comprovada mediante Atestado de Bons Antecedentes, e
- IX** - - habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada.

Parágrafo Único - As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos, desde que estabelecidos em Lei e/ou previstos no Edital do concurso.

Art. 13 - às pessoas portadoras de necessidades especiais serão reservadas vagas no percentual estabelecido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz Natal e no Edital do Concurso, e estas terão direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargos, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.

Art. 14 - Os provimentos dos cargos integrantes do Anexo III desta Lei estão autorizados mediante Lei de Criação de Cargos e Salários devidamente aprovadas por ato do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IV DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 15 - O ingresso no Quadro de Provimento Efetivo das Carreiras das diversas áreas da Administração Geral da Prefeitura Municipal de Feliz Natal dar-se-á por concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º - O concurso público terá validade de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

§ 2º - O prazo de validade do concurso, as condições de sua realização e os requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos serão estabelecidos em Edital a ser fixado na sede da Prefeitura e publicado em órgão oficial de imprensa ou em periódico de grande circulação no Município ou Região.

§ 3º - Durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira.

§ 4º - A aprovação em concurso público não gera direito à nomeação, mas esta, quando ocorrer, respeitará a ordem de classificação dos candidatos, e só se efetivará após prévia inspeção médica oficial.

Art. 16 - Além das normas gerais, os concursos públicos serão regidos por instruções especiais, que farão parte do Edital, respeitando, principalmente, o princípio da publicidade.

Parágrafo Único - Do Edital do concurso deverão constar ainda, entre outros, os seguintes requisitos:

- I** - o número de vagas existentes;
- II** - as matérias sobre as quais versarão as provas;
- III** - o desempenho mínimo exigido para aprovação nas provas;
- IV** - os critérios de avaliação dos títulos, se aplicável;
- V** - o caráter eliminatório ou classificatório de cada etapa do concurso;
- VI** - o nível de escolaridade exigível, comprovado mediante apresentação da documentação pertinente.
- VII** - a carga horária de trabalho, e
- VIII** - o vencimento básico do cargo.

Art. 17 - Aos candidatos será assegurado o direito de recorrer, nas fases de homologação das inscrições, publicação de resultados parciais ou finais, homologação do concurso e nomeação.

Art. 18 - O servidor aprovado em concurso público e nomeado para o cargo será efetivado após 03 (três) anos de estágio probatório, cujo desempenho será avaliado por Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, com base em critérios estabelecidos por ato próprio do Executivo Municipal, observados os fatores constantes do artigo 68 desta Lei.

Art. 19 - Os cargos do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Poder Executivo, quanto à forma de provimento, são classificados em:

- I** - Cargos de Provimento Efetivo;

- II** - Cargos de Contratação Temporária, e
- III** - Cargos de Provimento em Comissão.

CAPÍTULO V DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 20 - Os cargos de natureza efetiva constantes desta Lei serão providos:

- I** - por enquadramento dos atuais servidores titulares de cargos efetivos na Prefeitura;
- II** - por nomeação, precedida de aprovação em concurso público, de provas ou de provas e títulos.

Art. 21 - Os cargos de provimento efetivo são os constantes do Anexo III.

Art. 22 - Fica o Executivo Municipal autorizado a modificar, alterar ou complementar as atribuições dos cargos efetivos, por Decreto, devidamente justificado, sempre que for necessário, para adequar as respectivas atribuições à necessidade pública e/ou à dinâmica econômica, tecnológica, social ou legal.

Art. 23 - Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo, conforme disposto no artigo 41, § 3º da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI DOS CARGOS DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Art. 24 - Nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal fica a Administração Municipal autorizada a contratar por excepcional interesse público.

Parágrafo Único - Para atender às necessidades de substituições de servidores em gozo de licença e criação de novas unidades, poderão ser contratados servidores por tempo determinado, nos termos do artigo 37 de Constituição Federal.

Art. 25 - Além daqueles previstos no artigo 37 da Constituição Federal, são cargos de contratação temporária todos aqueles necessários à implantação e implementação de programas especiais, cujos recursos sejam provenientes de convênios, ajustes ou acordos firmados pelo Município com os Governos Federal e Estadual.

§ 1º - Os atuais ocupantes dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combates de Endemias, que tenham ingressado no emprego público na forma da Emenda Constitucional nº 51/2006, e/ou através de processo seletivo público, constantes do Anexo IV, Quadro Suplementar de Cargos de Provimento por Processo Seletivo Público, serão enquadrados na Tabela do Anexo V, nas referências 163 e 164.

§ 2º - Os cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combates de Endemias, serão regidos por Lei Municipal própria, observadas as regras oriundas da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006 e suas alterações posteriores.

Art. 26 - Na hipótese de extinção dos programas, convênios, acordos e ajustes os respectivos cargos serão automaticamente extintos e os contratos vigentes encerrados, garantindo os direitos gerados até a data de sua vigência, nos termos da respectiva lei.

CAPÍTULO VII DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 27 - Os cargos em comissão, de recrutamento amplo, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo e integram a lei da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Feliz Natal.

§ 1º - Os cargos em comissão serão providos mediante livre escolha do Chefe do Executivo Municipal, entre pessoas de reconhecida capacidade profissional e/ou entre titulares de cargos de provimento efetivo no Executivo do Município de Feliz Natal.

§ 2º - Ao servidor que estiver exercendo cargo em comissão, será mantido o direito a Progressão Horizontal conforme disposto no Art. 47 desta Lei, e a avaliação no cargo que estiver desempenhando para a Progressão Vertical, conforme disposto no Art. 48 desta Lei, se

encaixando na classe e nível que fará jus no cargo efetivo conforme Anexo V.

§ 3º - O servidor que deixar de exercer cargo em comissão voltará a perceber o vencimento do cargo efetivo, garantido a progressão conforme descrito no § 2º.

Art. 28 - Os Secretários Municipais têm subsídios fixados em parcela única, através de Lei Municipal específica, em conformidade com o art. 37, X e o art. 39, § 4º da Constituição Federal.

Art. 29 - As descrições e especificações dos cargos de provimento em comissão encontram-se estabelecidas na Lei da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Feliz Natal.

Art. 30 - A exoneração de cargo em comissão dar-se-á:

- I** - a juízo do Chefe do Executivo Municipal;
- II** - a pedido do próprio servidor.

CAPÍTULO VIII DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 31 - Para efeito desta Lei, função de confiança é a designação de servidor em caráter transitório, para atuar nas unidades organizacionais do Executivo do Município de Feliz Natal, exercendo atribuições temporárias de direção, chefia e/ou assessoramento.

Art. 32 - É vedada a acumulação remunerada de 02 (duas) ou mais funções de confiança.

Art. 33 - As funções de confiança e seus respectivos quantitativos, símbolos e valores são aqueles fixados na Lei da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Feliz Natal.

Parágrafo Único - A designação para exercício da função de confiança será concedida mediante ato do Chefe do executivo Municipal.

Art. 34 - Ao servidor que estiver exercendo função de confiança, será mantido o direito a Progressão Horizontal conforme disposto no Art. 47 desta Lei, e a avaliação no cargo que estiver desempenhando para a Progressão Vertical, conforme disposto no Art. 48 desta Lei,

se encaixando na classe e nível que fará jus no cargo efetivo conforme Anexo V.

Parágrafo Único - O servidor que deixar de exercer função de confiança voltará a perceber o vencimento do cargo efetivo, garantindo a progressão conforme descrito no caput deste Artigo.

CAPÍTULO IX DA CESSÃO DE SERVIDOR

Art. 35 - No âmbito da Administração Geral o servidor poderá ser cedido para outro órgão ou instituição do sistema em qualquer esfera de governo, nas seguintes hipóteses:

- I** - para exercer cargo em comissão ou função de confiança;
- II** - para exercer cargo ou emprego no qual foi investido no órgão ou instituição cedente.

§ 1º - Em qualquer hipótese, o ônus de sua remuneração será assumido pelo órgão ou instituição cessionária.

§ 2º - Caso o servidor opte por perceber do cedente a remuneração do cargo ou emprego no qual foi por ele investido, o órgão ou entidade efetuará o reembolso das despesas correspondentes.

Art. 36 - Para o cedente, o período da cessão do servidor será computado como tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Parágrafo único - As atividades desenvolvidas no órgão ou instituição cessionária deverão ser consideradas para efeitos de desenvolvimento na carreira da instituição cedente.

CAPÍTULO X DO VENCIMENTO E VANTAGENS PECUNIÁRIAS

Art. 37 - A tabela de vencimentos do Quadro de Provedimento Efetivo das Carreiras da Administração Geral da Prefeitura Municipal de Feliz Natal, para fins de Progressão na Carreira, é a constante do Anexo V desta lei, bem como os vencimentos iniciais dos cargos, estes definidos no grau A de cada uma das classes.

Art. 38 - A revisão geral dos vencimentos estabelecidos para os cargos de provimento efetivo, bem como para cargos de provimento em comissão, deverá ser efetuada anualmente, por Lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme disposto no artigo 37, inciso X da Constituição Federal, desde que não ultrapasse os limites da despesa com pessoal, estabelecido na Lei de responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único - A revisão dos vencimentos mencionada no *caput* deste artigo ocorrerá, sempre, no mês de dezembro, com efeito financeiro no mês subsequente.

Art. 39 - A cada grupo de cargo de provimento efetivo com o mesmo vencimento corresponde uma Classe e Grau de Vencimento sobre o qual incidirão todas as vantagens a que o servidor fizer jus.

Art. 40 - O servidor, nomeado para exercer cargo em comissão, poderá optar entre o vencimento do cargo comissionado ou o vencimento do seu cargo efetivo acrescido de 50% (cinquenta por cento) do subsídio do cargo comissionado, conforme disposto no Art. 51 da Lei Complementar 003/2007 que trata sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 41 - As substituições funcionais serão pagas se ocorrerem por 20 (vinte) ou mais dias consecutivos e o pagamento calculado proporcionalmente, ao período trabalhado e corresponderá à diferença entre o vencimento básico, expurgadas todas as vantagens pessoais, do substituído em relação ao substituto.

CAPÍTULO XI

DA LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

Art. 42. O servidor efetivo a cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com o subsídio do cargo efetivo, podendo ainda, ser convertido em espécie, desde que haja recursos orçamentários, financeiros e interesse do funcionário, com anuência do chefe do Poder Executivo.

§ 1º. Para fins da Licença - prêmio que se trata esse artigo será considerado o tempo de serviço, a contar da posse no serviço público municipal.

§ 2º. O número de profissional em gozo simultâneo de licença-prêmio não poderá ser superior a 1/10 (um décimo) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

§ 3º. A licença que se refere o caput desse artigo será concedida ao servidor mediante solicitação e disponibilidade do município seguindo a ordem de protocolo do requerimento, respeitada a ordem de antiguidade dos servidores.

§ 4º. Os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis.

Art. 43. Não será concedida Licença - prêmio ao profissional que, no período aquisitivo:

I - Sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II - Afastar-se do cargo em virtude de:

III - Licença por motivo de doença em pessoa da família, sem subsídio;

IV - Licença para tratar de interesse particular;

V - Condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva;

VI - Afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro.

Parágrafo Único. As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de um mês para cada três faltas.

Art. 44. Não será contado em dobro o tempo de licença-prêmio não gozada, para fins de aposentadoria conforme art. 40, § 10 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XII DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 45 - O valor atribuído a cada classe de vencimento será devido pela jornada de trabalho prevista para o cargo a que pertence o servidor, nunca superior a 40 (quarenta) horas semanais.

I - A carga horária oficial de trabalho será dividida em dois turnos diários de 04 (quatro) horas, com intervalo de 2 (duas) horas para refeição e descanso ou, de 30 (trinta) horas semanais em

turno único de 06 (seis) horas diárias, conforme se dispuser em resolução, ou de acordo com a necessidade do executivo.

II - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá baixar resolução para estabelecer carga horária diferenciada para categorias funcionais em áreas de trabalho diferentes, em razão das peculiaridades dos serviços, desde que não ultrapasse as 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 46 - O exercício de Cargo em Comissão ou Função de Confiança exigirá, de seu ocupante, a integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver necessidade da Administração Pública Municipal, sem complementação remuneratória de qualquer natureza.

CAPÍTULO XIII DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

SEÇÃO I DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 47 - A Progressão Horizontal dos Profissionais da Administração Geral dar-se-á de uma classe para outra imediatamente superior à que o servidor ocupa, na mesma série de classes do cargo, de acordo com as porcentagens atribuídas no ANEXO V desta Lei, mediante comprovação/ certificação de escolaridade exigida para a respectiva classe, observado que esta esteja compatível com as funções desempenhadas no cargo ocupado.

§ 1º - A progressão de que trata este artigo assegura ao servidor o direito de posicionar-se no mesmo nível da classe anteriormente ocupada.

§ 2º - O acesso à progressão de que se trata o presente artigo será concedido ao servidor, a observar que, protocole no Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Feliz Natal o requerimento por escrito, bem como, em anexo os documentos para a nova habilitação comprovada com cópias autenticadas no órgão competente, impreterivelmente até o dia 20 do mês corrente.

§ 3º - Após a solicitação de Progressão de Nível ser apresentada ao Departamento de Pessoal, esta deverá ser efetuada dentro do mês de

apresentação, desde que atendido o prazo exigido no parágrafo anterior.

§ 4º - cumprir o interstício mínimo de 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo, denominado estágio probatório e que atenda ao disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo;

SEÇÃO II **DA PROGRESSÃO VERTICAL**

Art. 48 - A Progressão Vertical será anual, e é a passagem do servidor efetivo de um grau de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos do cargo a que pertencer, desde que cumpridas as normas deste Capítulo.

§ 1º - Ficará impossibilitado de mudar de classe o servidor que obtiver, na média do resultado da última avaliação de desempenho, aproveitamento inferior a 60% (sessenta por cento), ficando eximido desta condição caso a Administração não proceda à respectiva avaliação.

§ 2º - O servidor que não obtiver a média de aproveitamento de que trata o parágrafo anterior poderá solicitar à autoridade competente nova avaliação de desempenho individual e, caso não consiga média superior a 60% (sessenta por cento) só poderá mudar de classe após atingir a respectiva média, nas avaliações posteriores.

§ 3º - Cumprimento do interstício (interstício é o período mínimo de 12 meses que o funcionário deve permanecer no vencimento padrão para passar por processo de avaliação, pelo qual poderá obter a sua promoção para grau de coeficiente superior).

§ 4º - Nos casos de afastamento superior a 90 (noventa) dias por motivo de licença para tratamento de saúde, a contagem do interstício para fins de progressão será suspensa, reiniciando-se quando do retorno do servidor, para completar o tempo de que trata este artigo.

§ 5º - O período de afastamento por doença profissional será computado para efeitos de progressão vertical.

§ 6º - A contagem de tempo para novo período será iniciada no dia seguinte àquele que o servidor houver completado o período anterior, desde que tenha obtido o direito à mudança de grau.

Art. 49 - O período aquisitivo para a progressão vertical será **INTERROMPIDO** nas seguintes hipóteses:

I - quando o servidor sofrer penalidade disciplinar prevista na legislação municipal;

II - quando o servidor faltar ao serviço, no período de um ano, por mais de 15 (quinze) dias, continuados ou não, ressalvados as faltas consideradas legais pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz Natal.

Parágrafo Único - Aplicada a pena do *caput* deste artigo, inicia-se para o servidor, nova contagem do período para fins de obtenção da Progressão Vertical.

Art. 50 - **PERDERÁ** o direito à progressão vertical o servidor que, no período aquisitivo:

I - sofrer punição disciplinar de suspensão;

II - afastar-se das funções específicas de seu cargo, excetuados os casos previstos como de efetivo exercício nas normas estatutárias vigentes e em legislação própria.

§ 1º - Nas hipóteses previstas no inciso I *caput* deste artigo, o tempo anterior ao cumprimento da penalidade aplicada **não poderá** ser computado para efeito de integralização do interstício;

§ 2º - Na hipótese prevista no inciso II do *caput* deste artigo, o afastamento ensejará a suspensão do período aquisitivo para fins de progressão vertical, contando-se, para tais fins, o período anterior ao afastamento desde que tenha sido concluída a respectiva avaliação de desempenho individual.

Art. 51 - O acréscimo pecuniário adquirido pela mudança de grau incorpora-se ao vencimento base do servidor.

Art. 52 - O servidor efetivo que deixar de exercer cargo em comissão, voltará a receber o vencimento base enquadrando-se na sua atual classe de vencimentos de acordo com a progressão horizontal.

CAPÍTULO XIV
DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Art. 53 - Fica instituído no âmbito desta Lei, o Plano Institucional de Desenvolvimento de Recursos Humanos, que deverá conter:

- I** - Programa Institucional de Qualificação;
- II** - Programa Institucional de Avaliação de Desempenho.

Art. 54 - As despesas com o custeio do Plano de Desenvolvimento de Recursos Humanos correrá à conta de dotação orçamentária específica dos orçamentos anuais do Município.

Art. 55 - O Plano Institucional de Desenvolvimento de Recursos Humanos deverá garantir:

- I** - as condições institucionais para uma qualificação e avaliação que propiciem a realização profissional e o pleno desenvolvimento das potencialidades dos servidores do Executivo do Município de Feliz Natal;
- II** - a qualificação dos servidores para o incremento do desenvolvimento organizacional do órgão ou instituição e de sua correspondente função social;
- III** - a criação de mecanismos que estimulem o crescimento funcional e favoreçam a motivação dos servidores.

Art. 56 - O Programa Institucional de Qualificação conterà os instrumentos necessários à consecução dos seguintes objetivos:

- I** - a conscientização do servidor, visando sua atuação no âmbito da função social do Executivo do Município de Feliz Natal e o exercício pleno de sua cidadania, para propiciar ao usuário um serviço de qualidade;
- II** - o desenvolvimento integral do cidadão-servidor público.

Art. 57 - A Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do Departamento de Pessoal poderá autorizar o afastamento total ou parcial, com ou sem ônus, do servidor que deseje se matricular em cursos, dentro ou fora do país, desde que o mesmo atenda aos interesses da Administração, ao disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz Natal e ao seguinte:

§ 1º - Caso o afastamento seja deferido como licença remunerada, além da percepção integral de sua remuneração, o servidor preservará todos os seus direitos;

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, o servidor ficará obrigado a manter sua relação de trabalho e o exercício de seu cargo por um período igual ao afastamento que lhe foi concedido.

§ 3º - O descumprimento do disposto no parágrafo anterior acarretará ao servidor, a devolução dos pagamentos percebidos durante o período do afastamento, devidamente corrigidos.

Art. 58 - O Programa Institucional de Avaliação de Desempenho deverá constituir-se em um processo pedagógico participativo, abrangendo, de forma integrada, a avaliação:

- I** - das atividades dos servidores;
- II** - das atividades coletivas de trabalho;
- III** - das atividades do órgão ou da instituição.

Art. 59 - O processo de avaliação de desempenho deverá gerar elementos que subsidiem a avaliação sistemática da política de pessoal e a formulação ou adequação do planejamento das instituições, cumprindo a função social da Administração Geral do Executivo do Município de Feliz Natal.

Art. 60 - Os instrumentos utilizados para avaliar o desempenho deverão ser estruturados com objetividade, precisão, validade, legitimidade, publicidade e adequação aos objetivos, métodos e resultados definidos nesta Lei e serão regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 61 - A avaliação de desempenho, que tem por objetivo dar eficiência ao serviço público, será realizada anualmente, pelo chefe imediato do servidor, sob a orientação, coordenação e supervisão da Comissão de Desenvolvimento Funcional, constituída por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) indicados pelos servidores e 03 (três) indicados pelo Prefeito Municipal, com alternância de seus membros a cada 02 (dois) anos, na forma a ser regulamentada em Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 62 - A avaliação de desempenho deverá procurar dar eficiência ao serviço público e, nesse processo, serão considerados, no mínimo, os seguintes fatores:

- I** - Capacidade Técnica;
- II** - Eficiência;
- III** - Eficácia;
- IV** - Pontualidade;
- V** - Assiduidade;
- VI** - Capacidade De Iniciativa;
- VII** - Produtividade;
- VIII** - Responsabilidade, e
- IX** - Companheirismo.

Art. 63 - Outros critérios para Avaliação de Desempenho poderão ser estabelecidos, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 64 - Para que a avaliação de desempenho seja efetiva, deverão ser observados os seguintes fatores:

- I** - periodicidade;
- II** - conhecimento prévio dos fatores de avaliação pelos servidores;
- III** - objetividade e adequação dos processos e instrumentos de avaliação ao conteúdo ocupacional das carreiras;
- IV** - fundamentação escrita da avaliação;
- V** - conhecimento do resultado da avaliação, pelo servidor.

Art. 65 - Os instrumentos de avaliação de desempenho deverão ser preenchidos tanto pela chefia imediata do servidor quanto pelo próprio servidor e serão enviados à Comissão de Desenvolvimento Funcional, para análise e apuração.

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá valer-se de assessoria externa, contratada especialmente para dar suporte técnico à Comissão de Desenvolvimento Funcional.

CAPÍTULO XV DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 66 - A qualificação profissional, pressuposto da carreira, deverá ser planejada e executada de forma integrada ao sistema, tendo por objetivo:

- I** - no treinamento introdutório, a adaptação e a preparação do servidor para o exercício de suas atribuições;

II - nos cursos de capacitação e de desenvolvimento, a habilitação do servidor para o desempenho eficaz das atribuições próprias das diversas áreas e especialidades;

III - nos cursos de treinamento gerencial, de assistência e de assessoramento, a habilitação para o exercício de cargo em comissão.

Parágrafo Único - Os cursos de que tratam os incisos II e III serão organizados com fundamento nas necessidades da Administração Geral do Município.

Art. 67 - Os titulares de cada órgão deverão oferecer o apoio necessário aos programas de treinamento, cursos de capacitação e de desenvolvimento, mediante:

I - diagnóstico das necessidades do órgão;

II - sugestão de currículos, conteúdos, horários e períodos ou metodologias dos cursos;

III - levantamento das necessidades e áreas de interesse dos servidores;

IV - acompanhamento das etapas do treinamento;

V - licenciamento periódico, remunerado, para aperfeiçoamento do profissional, cujo tempo de exercício na carreira justifique o investimento.

CAPÍTULO XVI DO ENQUADRAMENTO

Art. 68 - O enquadramento será realizado através de uma Comissão de servidores designada por ato próprio do Executivo Municipal, devendo a mesma ser presidida pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Parágrafo Único - Sancionada esta lei, a Comissão de Enquadramento terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para proceder ao enquadramento dos servidores de que trata esta Lei.

Art. 69 - Caberá à Comissão de Enquadramento:

I - elaborar normas complementares de enquadramento e submetê-las à aprovação do Chefe do Executivo Municipal;

II - elaborar as propostas dos atos de enquadramento e encaminhá-las ao Chefe do Executivo Municipal para aprovação.

Parágrafo Único - Examinados e aprovados pelo Prefeito Municipal os atos coletivos de enquadramento, serão objeto de expedição do respectivo Decreto Municipal.

Art. 70 Do enquadramento não poderá resultar redução de vencimento.

Art. 71 Para o enquadramento em grau na Tabela de Vencimentos desta Lei, deverá ser apurado o tempo de exercício do servidor efetivo no Executivo do Município de Feliz Natal, e o total do tempo apurado será o número de graus a que o servidor terá direito, observado os §1º e §2º do artigo 48.

Parágrafo Único - Na ocasião da conclusão do enquadramento dos servidores, será elaborado e apresentado o Impacto Orçamentário Financeiro.

Art. 72 Fica autorizado o arredondamento da contagem de tempo conforme regras abaixo:

- I** - faltando até 180 (cento e oitenta) dias para completar um novo grau, este será concedido ao servidor no ato do enquadramento;
- II** - faltando mais de 180 (cento e oitenta) dias para completar um novo grau, este não será computado no enquadramento.

Parágrafo Único. Em hipótese alguma poderá ser contado o tempo de contrato do servidor para o Poder Público para fins do enquadramento mencionado no *caput*.

Art. 73 O servidor terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do ato, para recorrer da decisão que promoveu seu enquadramento.

CAPÍTULO XVII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 74 A despesa com pessoal do Município não poderá exceder os limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a

qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta, só poderão ser feitas:

- I** - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e os acréscimos dela decorrentes;
- II** - se houver autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- III** - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para efeito de remuneração de pessoal do serviço público.

Art. 75 A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

- I** - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;
- II** - os requisitos para investidura;
- III** - as peculiaridades do cargo.

§ 1º Os Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 2º A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o parágrafo anterior, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

§ 3º A remuneração dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, dos membros do Poder Executivo do Município e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidas cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito Municipal.

Art. 76 Os servidores públicos municipais são vinculados ao Regime Próprio da Previdência Social.

Art. 77 Integram a presente Lei os Anexos I, II, III, IV e V.

Art. 78 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 2 de janeiro 2013.

Art. 79 Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 12 DE DEZEMBRO DE 2012.**

EDSON CASTRO FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

ANEXO I - MODELO
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE SERVIDOR MUNICIPAL

I - ASSIDUIDADE:

1- Considere como assiduidade, a regularidade em que o servidor comparece ao serviço.

() 7,5 - quando faltou, teve justificativa compatível, procurando avisar a chefia antecipadamente, evitando não comprometer os serviços.

() 2,5 - falta constantemente, sem dar justificativa, comprometendo os serviços.

() 5,0 - apesar de não corresponder com o bom andamento dos serviços faltou algumas vezes.

() 10 - não faltou até a presente data.

Observações:

2 - Faça uma avaliação em poucas palavras do servidor, relacionando assiduidade, pontualidade e produtividade e no final de nota de 1 a 10, justificando.

II - DISCIPLINA:

1- Considere a seriedade e ética profissional na execução do trabalho.

() 7,5 - Mostra-se sempre responsável no cumprimento de suas tarefas, seguindo os princípios e normas gerais do serviço.

() 5,0 - Mostra-se geralmente responsável no cumprimento de suas tarefas. Tende a não seguir os princípios e normas do serviço quando não concorda com eles.

() 2,5 - Mostra-se geralmente responsável ao cumprimento de suas tarefas. Acata os princípios e normas dos serviços embora os critique sempre, sem apresentar sugestões de melhorias.

() 10 - Mostra-se extremamente responsável no cumprimento de suas tarefas, princípios e normas de serviço. Quando considera uma ordem inadequada apresenta sugestões, embora sempre acate para não prejudicar o serviço.

Observações:

2 - Considere a capacidade do avaliado de tratar o público, os subordinados, os superiores e seus pares.

() 7,5 - Geralmente não cria problemas de relacionamento, controlando bem suas limitações no contato com as pessoas.

() 5,0 - Evita o relacionamento com as pessoas em geral, tanto quanto possível. Procura controlar suas deficiências neste sentido.

() 2,5 - Quando entra em contato com outras pessoas, freqüentemente cria problemas de relacionamento.

() 10 - Com grande facilidade de estabelecer relações, nunca cria problemas. É extremamente hábil em tratar com qualquer pessoa.

III - CAPACIDADE DE INICIATIVA:

1- Considere a seriedade de apreensão do trabalho e a visão crítica dos seus pontos importantes, agindo acertadamente quando necessário.

() 2,5 - Falta-lhe criatividade para inovar em sua rotina de trabalho. Não tem iniciativa para agir quando necessário.

() 7,5 - Aprende com facilidade e possui a noção exata daquilo que é realmente importante. Toma a melhor iniciativa na hora certa.

() 5,0 - Aprende bem o trabalho em si, mas tem dificuldades em utilizar sua criatividade para inovar e tem pouca iniciativa.

() 10 - Sua vivacidade e percepção o ajuda muito nas tarefas que lhe são confiadas. Não falha por falta de iniciativa ou criatividade.

Observações:

2 - Considere o relacionamento, disponibilidade e boa vontade para com o grupo de trabalho.

() 10 - Coopera espontaneamente dando o máximo de si. Tem ótimo relacionamento e mostra-se sempre disposto a ajudar os colegas.

() 5,0 - Está disposto a colaborar somente quando solicitado e desde que não seja prejudicado.

() 7,5 - Não nega nunca auxílio quando é solicitado. Colabora com o grupo para o bom andamento do trabalho. Tem bom relacionamento com os colegas.

() 2,5 - Raramente presta auxílio. Sua falta de colaboração prejudica o bom andamento o serviço. Cria problema no grupo.

IV - PRODUTIVIDADE:

1- Considere regularidade a constância com as quais o avaliado desempenha as suas tarefas.

() 7,5 - A falta de constância e regularidade com que desempenha o seu trabalho, não chegam a comprometer o ritmo. Quando solicitado, ele se dedica e se recupera.

() 5,0 - Não é constante na realização do trabalho. Ora se dedica com empenho, ora não.

() 2,5 - É irregular ao realizar suas tarefas. Interrompe freqüentemente o trabalho sem motivo real.

() 10 - Está entregue ao trabalho, dedicando-se a ele de

forma regular e constante.

Observações:

2 - Considere até que ponto o avaliado é capaz de ser objetivo e abdicar das razões pessoais para atender os interesses profissionais do grupo. .

() 5,0 - Precisa ser levado com muito jeito. Tem tendência a ser parcial e subjetivo ao considerar o seu trabalho de grupo.

() 2,5 - Considera seu trabalho e as pessoas que o cercam de maneira subjetiva. Só suas razões são válidas. É incapaz de dar razão a outra pessoa.

() 10 - Sua maturidade lhe dá grande destaque entre as demais pessoas ao considerar as circunstâncias de trabalho e os outros com perfeita imparcialidade. Suas conclusões decorrem de fatos lógicos.

() 7,5 - Quando devidamente esclarecido tem maturidade suficiente para acatar outras opiniões. Procura ser imparcial em seus julgamentos.

V - RESPONSABILIDADE:

1 - Considere a disposição e esforço pessoal em aperfeiçoar-se cada vez mais para assumir novos encargos e responsabilidades.

() 10 - Está sempre a par de todo o seu trabalho e interessa-se por assuntos que possam ajudá-lo a progredir, solicitando até maiores responsabilidades.

() 2,5 - Trabalha maquinalmente, ignorando os demais serviços de área. Não procura evoluir profissionalmente. Faz de seu trabalho uma ocupação secundária.

() 7,5 - Não decepciona quando solicitado a desincumbir de uma tarefa mais difícil. Neste caso, sua atuação satisfaz plenamente.

() 5,0 - Desenvolve seu trabalho rotineiramente, não quer assumir tarefas mais complicadas.

Observações:

2 - Considere a habilidade do avaliado em analisar os resultados decorrentes de suas decisões na área em que atua.

() 7,5 - Modifica seu comportamento quanto às decisões, sempre que consegue compreender que os resultados obtidos em sua área são inadequados.

() 2,5 - Raramente reconhece que os resultados negativos correspondem a sua responsabilidade.

() 10 - Não se frustra diante de seu erro, antes procura compreendê-lo e identificar suas causas a fim de evitá-los em

decisões futuras, desenvolve-se profissionalmente.

() 5,0 - Nem sempre consegue reconhecer os resultados negativos ocorridos em sua área, mas quando o faz, analisa-os a fim de não cometê-los novamente.

ANEXO - II
AVALIAÇÃO SINTÉTICA DE SERVIDOR MUNICIPAL

Nome do Servidor Avaliado:

Data da Nomeação:

Cargo:

Secretaria:

ITEM	NOTA ATRIBUÍDA	PONTOS OBTIDOS
I - Assiduidade: 1ª Questão 2ª Questão		
II - Disciplina: 1ª Questão 2ª Questão		
III - Cap. Iniciativa: 1ª Questão 2ª Questão		
IV - Produtividade: 1ª Questão 2ª Questão		
V - Produtividade: 1ª Questão 2ª Questão		
TOTAL:		

Feliz Natal - MT, ___ de _____ de ____.

- Secretário da Pasta:

- RG:

Chefia Imediata:

RG:

ANEXO - III
QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
FELIZ NATAL - MT

REF.	CARGOS	ESCOLARIDADE EXIGIDA P/O CARGO	HORAS SEMANAIS	VENCIMENTO	VAGAS
101	AGENTE ADMINISTRATIVO I	ENSINO MÉDIO	40	1.358,90	20
102	AGENTE ADMINISTRATIVO II	ENSINO MÉDIO	40	1.853,62	10
103	AGENTE DE CONTROLE INTERNO	ENSINO SUPERIOR	40	2.514,13	3
104	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS I	ALFABETIZADO	40	656,45	21
105	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS II	ALFABETIZADO	40	695,51	15
106	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS III	ALFABETIZADO	40	867,37	20
107	AGENTE DE TRIBUTOS I	ENSINO MÉDIO	40	1.358,90	20
108	AGENTE DE TRIBUTOS II	ENSINO SUPERIOR	40	2.514,13	5
109	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	ENSINO MÉDIO	40	867,37	25
110	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	ENSINO MÉDIO	40	1.087,43	8
111	ASSISTENTE SOCIAL	ENSINO SUPERIOR	40	2.933,17	3
112	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ENSINO FUND. COMPLETO	40	695,50	15
113	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	ENSINO MÉDIO	40	768,22	5
114	AUXILIAR DE CONTABILIDADE	ENSINO MÉDIO	40	1.853,62	3
115	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	ENSINO MÉDIO	40	867,37	2
116	AUXILIAR DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	ENSINO MÉDIO	40	1.087,43	1
117	AUXILIAR DE OFICINA	ENSINO FUND. COMPLETO	40	1.005,65	4
118	AUXILIAR DE SECRETARIA	ENSINO MÉDIO	40	867,37	5
119	BIOQUÍMICO	ENSINO SUPERIOR	40	2.987,63	3

120	DENTISTA	ENSINO SUPERIOR	40	3.707,24	6
121	ENFERMEIRO	ENSINO SUPERIOR	40	2.717,78	10
122	FARMACÊUTICO E BIOQUÍMICO	ENSINO SUPERIOR	40	2.987,63	2
123	FISIOTERAPEUTA	ENSINO SUPERIOR	40	2.470,42	3
124	FONOAUDIÓLOGA	ENSINO SUPERIOR	40	2.470,42	1
125	MARCENEIRO	ENSINO FUND. INCOMPLETO	40	1.326,91	3
126	MECÂNICO / SOLDADOR	ENSINO FUND. COMPLETO	40	1.885,61	4
127	MÉDICO PSF	ENSINO SUPERIOR	40	6.103,77	10
128	MÉDICO RADIOLOGISTA	ENSINO SUPERIOR	20	3.051,89	2
131	MOTORISTA I	ENSINO FUND. INCOMPLETO	40	1.040,84	23
132	MOTORISTA II	ENSINO FUND. INCOMPLETO	40	1.358,90	23
133	NUTRICIONISTA	ENSINO SUPERIOR	40	2.470,42	1
134	OPERADOR DE MÁQUINAS I	ALFABETIZADO	40	867,37	4
135	OPERADOR DE MÁQUINAS II	ALFABETIZADO	40	1.087,43	2
136	OPERADOR DE MÁQUINAS III	ENSINO FUND. INCOMPLETO	40	1.358,90	11
137	PADEIRO	ENSINO FUND. COMPLETO	40	1.117,39	2
138	PSICÓLOGO	ENSINO SUPERIOR	40	2.346,73	5
139	TÉCNICO AGRÍCOLA/AGROPECUÁRIA	ENSINO MÉDIO	40	1.117,39	3
140	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	ENSINO MÉDIO	40	1.087,43	12
141	TÉCNICO EM HIGIENE DENTÁRIA-THD	ENSINO MÉDIO	40	867,37	5
142	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	ENSINO MÉDIO	40	1.676,09	4
143	TÉCNICO EM PATOLOGIA	ENSINO MÉDIO	40	1.087,43	4

144	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	ENSINO MÉDIO	40	1.150,91	4
145	VISITADOR SANITÁRIO	ALFABETIZADO	40	867,37	10
146	ELETRICISTA	ALFABETIZADO	40	1.206,27	1
147	ENGENHEIRO CIVIL	ENSINO SUPERIOR	40	3.383,93	1
148	CONTADOR	ENSINO SUPERIOR	40	2.780,42	1
154	ORIENTADOR EDUCACIONAL	ENSINO SUPERIOR	20	937,80	01
155	MONITOR DE SERVIÇOS SÓCIO EDUCATIVO	ENSINO MÉDIO	40	867,37	02
156	MONITOR DE CURSO DE CORTE E COSTURA	ALFABETIZADO	40	867,37	01
157	MONITOR DE LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA	ENSINO MÉDIO	40	867,37	05
158	MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS	ALFABETIZADO	40	1.885,61	01
159	OPERADOR DE MÁQUINAS IV	ALFABETIZADO	40	2.409,00	01
160	CARPINTEIRO	ALFABETIZADO	40	1.326,05	01
161	PEDREIRO	ALFABETIZADO	40	1.326,05	02
162	JARDINEIRO	ALFABETIZADO	40	963,60	01

ANEXO IV

QUADRO SUPLEMENTAR DE CARGOS DE PROVIMENTO POR PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

CARGO	HORAS SEMANAIS	VENCIMENTO	VAGAS
Agente Comunitário de Saúde	40	792,12	26
Agente de Combate às Endemias	40	870,48	06

ANEXO - V

TABELA DE PROGRESSÃO DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS

REF.	CARGOS	ESCOLARIDADE EXIGIDA P/O CARGO	HORAS SEMANAIS	VAGAS	VENCIMENTO
104	Agente de Serviços Gerais I	ALFABETIZADO	40	21	656,45

NÍVEL	CLASSE	A - ALFABETIZADO / ENSINO FUND. INCOMPLETO	B - ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	C - ENSINO MÉDIO	D - ENSINO MÉDIO COM TÉCNICO
		1,00	1,10	1,20	1,30
0	1,00	656,45	722,10	787,74	853,39
1	1,02	669,58	736,54	803,49	870,45
2	1,04	682,71	750,98	819,25	887,52
3	1,06	695,84	765,42	835,00	904,59
4	1,08	708,97	779,86	850,76	921,66
5	1,10	722,10	794,30	866,51	938,72
6	1,12	735,22	808,75	882,27	955,79
7	1,14	748,35	823,19	898,02	972,86
8	1,16	761,48	837,63	913,78	989,93
9	1,18	774,61	852,07	929,53	1.006,99
10	1,20	787,74	866,51	945,29	1.024,06
11	1,22	800,87	880,96	961,04	1.041,13
12	1,24	814,00	895,40	976,80	1.058,20
13	1,26	827,13	909,84	992,55	1.075,27
14	1,28	840,26	924,28	1.008,31	1.092,33
15	1,30	853,39	938,72	1.024,06	1.109,40
16	1,32	866,51	953,17	1.039,82	1.126,47
17	1,34	879,64	967,61	1.055,57	1.143,54
18	1,36	892,77	982,05	1.071,33	1.160,60
19	1,38	905,90	996,49	1.087,08	1.177,67
20	1,40	919,03	1.010,93	1.102,84	1.194,74
21	1,42	932,16	1.025,37	1.118,59	1.211,81
22	1,44	945,29	1.039,82	1.134,35	1.228,87
23	1,46	958,42	1.054,26	1.150,10	1.245,94
24	1,48	971,55	1.068,70	1.165,86	1.263,01
25	1,50	984,68	1.083,14	1.181,61	1.280,08
26	1,52	997,80	1.097,58	1.197,36	1.297,15
27	1,54	1.010,93	1.112,03	1.213,12	1.314,21
28	1,56	1.024,06	1.126,47	1.228,87	1.331,28
29	1,58	1.037,19	1.140,91	1.244,63	1.348,35
30	1,60	1.050,32	1.155,35	1.260,38	1.365,42
31	1,62	1.063,45	1.169,79	1.276,14	1.382,48
32	1,64	1.076,58	1.184,24	1.291,89	1.399,55
33	1,66	1.089,71	1.198,68	1.307,65	1.416,62
34	1,68	1.102,84	1.213,12	1.323,40	1.433,69
35	1,70	1.115,97	1.227,56	1.339,16	1.450,75

REF.	CARGOS	ESCOLARIDADE EXIGIDA P/O CARGO	HORAS SEMANAIS	VAGAS	VENCIMENTO
105	Agente de Serviços Gerais II	ALFABETIZADO	40	15	695,51

	CLASSE	A - ALFABETIZADO / ENSINO FUND. INCOMPLETO	B - ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	C - ENSINO MÉDIO	D - ENSINO MÉDIO COM TÉCNICO
NÍVEL	COEFICIENTES	1,00	1,10	1,20	1,30
0	1,00	695,51	765,06	834,61	904,16
1	1,02	709,42	780,36	851,30	922,25
2	1,04	723,33	795,66	868,00	940,33
3	1,06	737,24	810,96	884,69	958,41
4	1,08	751,15	826,27	901,38	976,50
5	1,10	765,06	841,57	918,07	994,58
6	1,12	778,97	856,87	934,77	1.012,66
7	1,14	792,88	872,17	951,46	1.030,75
8	1,16	806,79	887,47	968,15	1.048,83
9	1,18	820,70	902,77	984,84	1.066,91
10	1,20	834,61	918,07	1.001,53	1.085,00
11	1,22	848,52	933,37	1.018,23	1.103,08
12	1,24	862,43	948,68	1.034,92	1.121,16
13	1,26	876,34	963,98	1.051,61	1.139,25
14	1,28	890,25	979,28	1.068,30	1.157,33
15	1,30	904,16	994,58	1.085,00	1.175,41
16	1,32	918,07	1.009,88	1.101,69	1.193,50
17	1,34	931,98	1.025,18	1.118,38	1.211,58
18	1,36	945,89	1.040,48	1.135,07	1.229,66
19	1,38	959,80	1.055,78	1.151,76	1.247,74
20	1,40	973,71	1.071,09	1.168,46	1.265,83
21	1,42	987,62	1.086,39	1.185,15	1.283,91
22	1,44	1.001,53	1.101,69	1.201,84	1.301,99
23	1,46	1.015,44	1.116,99	1.218,53	1.320,08
24	1,48	1.029,35	1.132,29	1.235,23	1.338,16
25	1,50	1.043,27	1.147,59	1.251,92	1.356,24
26	1,52	1.057,18	1.162,89	1.268,61	1.374,33
27	1,54	1.071,09	1.178,19	1.285,30	1.392,41
28	1,56	1.085,00	1.193,50	1.301,99	1.410,49
29	1,58	1.098,91	1.208,80	1.318,69	1.428,58
30	1,60	1.112,82	1.224,10	1.335,38	1.446,66
31	1,62	1.126,73	1.239,40	1.352,07	1.464,74
32	1,64	1.140,64	1.254,70	1.368,76	1.482,83
33	1,66	1.154,55	1.270,00	1.385,46	1.500,91
34	1,68	1.168,46	1.285,30	1.402,15	1.518,99
35	1,70	1.182,37	1.300,60	1.418,84	1.537,08

REF.	CARGOS	ESCOLARIDADE EXIGIDA P/O CARGO	HORAS SEMANAIS	VAGAS	VENCIMENTO
106	Agente de Serviços Gerais III	ALFABETIZADO	40	20	867,37
134	Operador de Máquinas I	ALFABETIZADO	40	4	867,37
145	Visitador Sanitário	ALFABETIZADO	40	10	867,37
156	Monitor de Cruso de Corte e Costura	ALFABETIZADO	40	1	867,37

	CLASSE	A - ALFABETIZADO / ENSINO FUND. INCOMPLETO	B - ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	C - ENSINO MÉDIO	D - ENSINO MÉDIO COM TÉCNICO
NÍVEL	COEFICIENTES	1,00	1,10	1,20	1,30
0	1,00	867,37	954,11	1.040,84	1.127,58
1	1,02	884,72	973,19	1.061,66	1.150,13
2	1,04	902,06	992,27	1.082,48	1.172,68
3	1,06	919,41	1.011,35	1.103,29	1.195,24
4	1,08	936,76	1.030,44	1.124,11	1.217,79
5	1,10	954,11	1.049,52	1.144,93	1.240,34
6	1,12	971,45	1.068,60	1.165,75	1.262,89
7	1,14	988,80	1.087,68	1.186,56	1.285,44
8	1,16	1.006,15	1.106,76	1.207,38	1.307,99
9	1,18	1.023,50	1.125,85	1.228,20	1.330,55
10	1,20	1.040,84	1.144,93	1.249,01	1.353,10
11	1,22	1.058,19	1.164,01	1.269,83	1.375,65
12	1,24	1.075,54	1.183,09	1.290,65	1.398,20
13	1,26	1.092,89	1.202,17	1.311,46	1.420,75
14	1,28	1.110,23	1.221,26	1.332,28	1.443,30
15	1,30	1.127,58	1.240,34	1.353,10	1.465,86
16	1,32	1.144,93	1.259,42	1.373,91	1.488,41
17	1,34	1.162,28	1.278,50	1.394,73	1.510,96
18	1,36	1.179,62	1.297,59	1.415,55	1.533,51
19	1,38	1.196,97	1.316,67	1.436,36	1.556,06
20	1,40	1.214,32	1.335,75	1.457,18	1.578,61
21	1,42	1.231,67	1.354,83	1.478,00	1.601,17
22	1,44	1.249,01	1.373,91	1.498,82	1.623,72
23	1,46	1.266,36	1.393,00	1.519,63	1.646,27
24	1,48	1.283,71	1.412,08	1.540,45	1.668,82
25	1,50	1.301,06	1.431,16	1.561,27	1.691,37
26	1,52	1.318,40	1.450,24	1.582,08	1.713,92
27	1,50	1.301,06	1.431,16	1.561,27	1.691,37
28	1,56	1.353,10	1.488,41	1.623,72	1.759,03
29	1,58	1.370,44	1.507,49	1.644,53	1.781,58
30	1,60	1.387,79	1.526,57	1.665,35	1.804,13
31	1,62	1.405,14	1.545,65	1.686,17	1.826,68
32	1,64	1.422,49	1.564,74	1.706,98	1.849,23
33	1,66	1.439,83	1.583,82	1.727,80	1.871,78
34	1,68	1.457,18	1.602,90	1.748,62	1.894,34
35	1,70	1.474,53	1.621,98	1.769,43	1.916,89

REF.	CARGOS	ESCOLARIDADE EXIGIDA P/O CARGO	HORAS SEMANAIS	VAGAS	VENCIMENTO
162	Jardineiro	ALFABETIZADO	40	1	963,60

	CLASSE	A - ALFABETIZADO / ENSINO FUND. INCOMPLETO	B - ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	C - ENSINO MÉDIO	D - ENSINO MÉDIO COM TÉCNICO
NÍVEL	COEFICIENTES	1,00	1,10	1,20	1,30
0	1,00	963,60	1.059,96	1.156,32	1.252,68
1	1,02	982,87	1.081,16	1.179,45	1.277,73
2	1,04	1.002,14	1.102,36	1.202,57	1.302,79
3	1,06	1.021,42	1.123,56	1.225,70	1.327,84
4	1,08	1.040,69	1.144,76	1.248,83	1.352,89
5	1,10	1.059,96	1.165,96	1.271,95	1.377,95
6	1,12	1.079,23	1.187,16	1.295,08	1.403,00
7	1,14	1.098,50	1.208,35	1.318,20	1.428,06
8	1,16	1.117,78	1.229,55	1.341,33	1.453,11
9	1,18	1.137,05	1.250,75	1.364,46	1.478,16
10	1,20	1.156,32	1.271,95	1.387,58	1.503,22
11	1,22	1.175,59	1.293,15	1.410,71	1.528,27
12	1,24	1.194,86	1.314,35	1.433,84	1.553,32
13	1,26	1.214,14	1.335,55	1.456,96	1.578,38
14	1,28	1.233,41	1.356,75	1.480,09	1.603,43
15	1,30	1.252,68	1.377,95	1.503,22	1.628,48
16	1,32	1.271,95	1.399,15	1.526,34	1.653,54
17	1,34	1.291,22	1.420,35	1.549,47	1.678,59
18	1,36	1.310,50	1.441,55	1.572,60	1.703,64
19	1,38	1.329,77	1.462,74	1.595,72	1.728,70
20	1,40	1.349,04	1.483,94	1.618,85	1.753,75
21	1,42	1.368,31	1.505,14	1.641,97	1.778,81
22	1,44	1.387,58	1.526,34	1.665,10	1.803,86
23	1,46	1.406,86	1.547,54	1.688,23	1.828,91
24	1,48	1.426,13	1.568,74	1.711,35	1.853,97
25	1,50	1.445,40	1.589,94	1.734,48	1.879,02
26	1,52	1.464,67	1.611,14	1.757,61	1.904,07
27	1,54	1.483,94	1.632,34	1.780,73	1.929,13
28	1,56	1.503,22	1.653,54	1.803,86	1.954,18
29	1,58	1.522,49	1.674,74	1.826,99	1.979,23
30	1,60	1.541,76	1.695,94	1.850,11	2.004,29
31	1,62	1.561,03	1.717,14	1.873,24	2.029,34
32	1,64	1.580,30	1.738,33	1.896,36	2.054,40
33	1,66	1.599,58	1.759,53	1.919,49	2.079,45
34	1,68	1.618,85	1.780,73	1.942,62	2.104,50
35	1,70	1.638,12	1.801,93	1.965,74	2.129,56

REF.	CARGOS	ESCOLARIDADE EXIGIDA P/O CARGO	HORAS SEMANAIS	VAGAS	VENCIMENTO
131	Motorista I	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	40	23	1.040,84

	CLASSE	A - ALFABETIZADO / ENSINO FUND. INCOMPLETO	B - ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	C - ENSINO MÉDIO	D - ENSINO MÉDIO COM TÉCNICO
NÍVEL	COEFICIENTES	1,00	1,10	1,20	1,30
0	1,00	1.040,84	1.144,92	1.249,01	1.353,09
1	1,02	1.061,66	1.167,82	1.273,99	1.380,15
2	1,04	1.082,47	1.190,72	1.298,97	1.407,22
3	1,06	1.103,29	1.213,62	1.323,95	1.434,28
4	1,08	1.124,11	1.236,52	1.348,93	1.461,34
5	1,10	1.144,92	1.259,42	1.373,91	1.488,40
6	1,12	1.165,74	1.282,31	1.398,89	1.515,46
7	1,14	1.186,56	1.305,21	1.423,87	1.542,52
8	1,16	1.207,37	1.328,11	1.448,85	1.569,59
9	1,18	1.228,19	1.351,01	1.473,83	1.596,65
10	1,20	1.249,01	1.373,91	1.498,81	1.623,71
11	1,22	1.269,82	1.396,81	1.523,79	1.650,77
12	1,24	1.290,64	1.419,71	1.548,77	1.677,83
13	1,26	1.311,46	1.442,60	1.573,75	1.704,90
14	1,28	1.332,28	1.465,50	1.598,73	1.731,96
15	1,30	1.353,09	1.488,40	1.623,71	1.759,02
16	1,32	1.373,91	1.511,30	1.648,69	1.786,08
17	1,34	1.394,73	1.534,20	1.673,67	1.813,14
18	1,36	1.415,54	1.557,10	1.698,65	1.840,21
19	1,38	1.436,36	1.580,00	1.723,63	1.867,27
20	1,40	1.457,18	1.602,89	1.748,61	1.894,33
21	1,42	1.477,99	1.625,79	1.773,59	1.921,39
22	1,44	1.498,81	1.648,69	1.798,57	1.948,45
23	1,46	1.519,63	1.671,59	1.823,55	1.975,51
24	1,48	1.540,44	1.694,49	1.848,53	2.002,58
25	1,50	1.561,26	1.717,39	1.873,51	2.029,64
26	1,52	1.582,08	1.740,28	1.898,49	2.056,70
27	1,52	1.582,08	1.740,28	1.898,49	2.056,70
28	1,56	1.623,71	1.786,08	1.948,45	2.110,82
29	1,58	1.644,53	1.808,98	1.973,43	2.137,89
30	1,60	1.665,34	1.831,88	1.998,41	2.164,95
31	1,62	1.686,16	1.854,78	2.023,39	2.192,01
32	1,64	1.706,98	1.877,68	2.048,37	2.219,07
33	1,66	1.727,79	1.900,57	2.073,35	2.246,13
34	1,68	1.748,61	1.923,47	2.098,33	2.273,19
35	1,70	1.769,43	1.946,37	2.123,31	2.300,26

REF.	CARGOS	ESCOLARIDADE EXIGIDA P/O CARGO	HORAS SEMANAIS	VAGAS	VENCIMENTO
135	Operador de Máquinas II	ALFABETIZADO	40	2	1.087,43

	CLASSE	A - ALFABETIZADO / ENSINO FUND. INCOMPLETO	B - ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	C - ENSINO MÉDIO	D - ENSINO MÉDIO COM TÉCNICO
NÍVEL	COEFICIENTES	1,00	1,10	1,20	1,30
0	1,00	1.087,43	1.196,17	1.304,92	1.413,66
1	1,02	1.109,18	1.220,10	1.331,01	1.441,93
2	1,04	1.130,93	1.244,02	1.357,11	1.470,21
3	1,06	1.152,68	1.267,94	1.383,21	1.498,48
4	1,08	1.174,42	1.291,87	1.409,31	1.526,75
5	1,10	1.196,17	1.315,79	1.435,41	1.555,02
6	1,12	1.217,92	1.339,71	1.461,51	1.583,30
7	1,14	1.239,67	1.363,64	1.487,60	1.611,57
8	1,16	1.261,42	1.387,56	1.513,70	1.639,84
9	1,18	1.283,17	1.411,48	1.539,80	1.668,12
10	1,20	1.304,92	1.435,41	1.565,90	1.696,39
11	1,22	1.326,66	1.459,33	1.592,00	1.724,66
12	1,24	1.348,41	1.483,25	1.618,10	1.752,94
13	1,26	1.370,16	1.507,18	1.644,19	1.781,21
14	1,28	1.391,91	1.531,10	1.670,29	1.809,48
15	1,30	1.413,66	1.555,02	1.696,39	1.837,76
16	1,32	1.435,41	1.578,95	1.722,49	1.866,03
17	1,34	1.457,16	1.602,87	1.748,59	1.894,30
18	1,36	1.478,90	1.626,80	1.774,69	1.922,58
19	1,38	1.500,65	1.650,72	1.800,78	1.950,85
20	1,40	1.522,40	1.674,64	1.826,88	1.979,12
21	1,42	1.544,15	1.698,57	1.852,98	2.007,40
22	1,44	1.565,90	1.722,49	1.879,08	2.035,67
23	1,46	1.587,65	1.746,41	1.905,18	2.063,94
24	1,48	1.609,40	1.770,34	1.931,28	2.092,22
25	1,50	1.631,15	1.794,26	1.957,37	2.120,49
26	1,52	1.652,89	1.818,18	1.983,47	2.148,76
27	1,54	1.674,64	1.842,11	2.009,57	2.177,03
28	1,56	1.696,39	1.866,03	2.035,67	2.205,31
29	1,58	1.718,14	1.889,95	2.061,77	2.233,58
30	1,60	1.739,89	1.913,88	2.087,87	2.261,85
31	1,62	1.761,64	1.937,80	2.113,96	2.290,13
32	1,64	1.783,39	1.961,72	2.140,06	2.318,40
33	1,66	1.805,13	1.985,65	2.166,16	2.346,67
34	1,68	1.826,88	2.009,57	2.192,26	2.374,95
35	1,70	1.848,63	2.033,49	2.218,36	2.403,22

REF.	CARGOS	ESCOLARIDADE EXIGIDA P/O CARGO	HORAS SEMANAIS	VAGAS	VENCIMENTO
146	Eletricista	ALFABETIZADO	40	1	1.206,27

	CLASSE	A - ALFABETIZADO / ENSINO FUND. INCOMPLETO	B - ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	C - ENSINO MÉDIO	D - ENSINO MÉDIO COM TÉCNICO
NÍVEL	COEFICIENTES	1,00	1,10	1,20	1,30
0	1,00	1.206,27	1.326,90	1.447,52	1.568,15
1	1,02	1.230,40	1.353,43	1.476,47	1.599,51
2	1,04	1.254,52	1.379,97	1.505,42	1.630,88
3	1,06	1.278,65	1.406,51	1.534,38	1.662,24
4	1,08	1.302,77	1.433,05	1.563,33	1.693,60
5	1,10	1.326,90	1.459,59	1.592,28	1.724,97
6	1,12	1.351,02	1.486,12	1.621,23	1.756,33
7	1,14	1.375,15	1.512,66	1.650,18	1.787,69
8	1,16	1.399,27	1.539,20	1.679,13	1.819,06
9	1,18	1.423,40	1.565,74	1.708,08	1.850,42
10	1,20	1.447,52	1.592,28	1.737,03	1.881,78
11	1,22	1.471,65	1.618,81	1.765,98	1.913,14
12	1,24	1.495,77	1.645,35	1.794,93	1.944,51
13	1,26	1.519,90	1.671,89	1.823,88	1.975,87
14	1,28	1.544,03	1.698,43	1.852,83	2.007,23
15	1,30	1.568,15	1.724,97	1.881,78	2.038,60
16	1,32	1.592,28	1.751,50	1.910,73	2.069,96
17	1,34	1.616,40	1.778,04	1.939,68	2.101,32
18	1,36	1.640,53	1.804,58	1.968,63	2.132,69
19	1,38	1.664,65	1.831,12	1.997,58	2.164,05
20	1,40	1.688,78	1.857,66	2.026,53	2.195,41
21	1,42	1.712,90	1.884,19	2.055,48	2.226,77
22	1,44	1.737,03	1.910,73	2.084,43	2.258,14
23	1,46	1.761,15	1.937,27	2.113,39	2.289,50
24	1,48	1.785,28	1.963,81	2.142,34	2.320,86
25	1,50	1.809,41	1.990,35	2.171,29	2.352,23
26	1,52	1.833,53	2.016,88	2.200,24	2.383,59
27	1,56	1.881,78	2.069,96	2.258,14	2.446,32
28	1,56	1.881,78	2.069,96	2.258,14	2.446,32
29	1,58	1.905,91	2.096,50	2.287,09	2.477,68
30	1,60	1.930,03	2.123,04	2.316,04	2.509,04
31	1,62	1.954,16	2.149,57	2.344,99	2.540,40
32	1,64	1.978,28	2.176,11	2.373,94	2.571,77
33	1,66	2.002,41	2.202,65	2.402,89	2.603,13
34	1,68	2.026,53	2.229,19	2.431,84	2.634,49
35	1,70	2.050,66	2.255,72	2.460,79	2.665,86

REF.	CARGOS	ESCOLARIDADE EXIGIDA P/O CARGO	HORAS SEMANAIS	VAGAS	VENCIMENTO
160	Carpinteiro	ALFABETIZADO	40	1	1.326,05
161	Pedreiro	ALFABETIZADO	40	2	1.326,05

	CLASSE	A - ALFABETIZADO / ENSINO FUND. INCOMPLETO	B - ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	C - ENSINO MÉDIO	D - ENSINO MÉDIO COM TÉCNICO
NÍVEL	COEFICIENTES	1,00	1,10	1,20	1,30
0	1,00	1.326,05	1.458,66	1.591,26	1.723,87
1	1,02	1.352,57	1.487,83	1.623,09	1.758,34
2	1,04	1.379,09	1.517,00	1.654,91	1.792,82
3	1,06	1.405,61	1.546,17	1.686,74	1.827,30
4	1,08	1.432,13	1.575,35	1.718,56	1.861,77
5	1,10	1.458,66	1.604,52	1.750,39	1.896,25
6	1,12	1.485,18	1.633,69	1.782,21	1.930,73
7	1,14	1.511,70	1.662,87	1.814,04	1.965,21
8	1,16	1.538,22	1.692,04	1.845,86	1.999,68
9	1,18	1.564,74	1.721,21	1.877,69	2.034,16
10	1,20	1.591,26	1.750,39	1.909,51	2.068,64
11	1,22	1.617,78	1.779,56	1.941,34	2.103,12
12	1,24	1.644,30	1.808,73	1.973,16	2.137,59
13	1,26	1.670,82	1.837,91	2.004,99	2.172,07
14	1,28	1.697,34	1.867,08	2.036,81	2.206,55
15	1,30	1.723,87	1.896,25	2.068,64	2.241,02
16	1,32	1.750,39	1.925,42	2.100,46	2.275,50
17	1,34	1.776,91	1.954,60	2.132,29	2.309,98
18	1,36	1.803,43	1.983,77	2.164,11	2.344,46
19	1,38	1.829,95	2.012,94	2.195,94	2.378,93
20	1,40	1.856,47	2.042,12	2.227,76	2.413,41
21	1,42	1.882,99	2.071,29	2.259,59	2.447,89
22	1,44	1.909,51	2.100,46	2.291,41	2.482,37
23	1,46	1.936,03	2.129,64	2.323,24	2.516,84
24	1,48	1.962,55	2.158,81	2.355,06	2.551,32
25	1,50	1.989,08	2.187,98	2.386,89	2.585,80
26	1,52	2.015,60	2.217,16	2.418,72	2.620,27
27	1,56	2.068,64	2.275,50	2.482,37	2.689,23
28	1,56	2.068,64	2.275,50	2.482,37	2.689,23
29	1,58	2.095,16	2.304,67	2.514,19	2.723,71
30	1,60	2.121,68	2.333,85	2.546,02	2.758,18
31	1,62	2.148,20	2.363,02	2.577,84	2.792,66
32	1,64	2.174,72	2.392,19	2.609,67	2.827,14
33	1,66	2.201,24	2.421,37	2.641,49	2.861,62
34	1,68	2.227,76	2.450,54	2.673,32	2.896,09
35	1,70	2.254,29	2.479,71	2.705,14	2.930,57

REF.	CARGOS	ESCOLARIDADE EXIGIDA P/O CARGO	HORAS SEMANAIS	VAGAS	VENCIMENTO
125	Marceneiro	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	40	3	1.326,91

	CLASSE	A - ALFABETIZADO / ENSINO FUND. INCOMPLETO	B - ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	C - ENSINO MÉDIO	D - ENSINO MÉDIO COM TÉCNICO
NÍVEL	COEFICIENTES	1,00	1,10	1,20	1,30
0	1,00	1.326,91	1.459,60	1.592,29	1.724,98
1	1,02	1.353,45	1.488,79	1.624,14	1.759,48
2	1,04	1.379,99	1.517,99	1.655,98	1.793,98
3	1,06	1.406,52	1.547,18	1.687,83	1.828,48
4	1,08	1.433,06	1.576,37	1.719,68	1.862,98
5	1,10	1.459,60	1.605,56	1.751,52	1.897,48
6	1,12	1.486,14	1.634,75	1.783,37	1.931,98
7	1,14	1.512,68	1.663,95	1.815,21	1.966,48
8	1,16	1.539,22	1.693,14	1.847,06	2.000,98
9	1,18	1.565,75	1.722,33	1.878,90	2.035,48
10	1,20	1.592,29	1.751,52	1.910,75	2.069,98
11	1,22	1.618,83	1.780,71	1.942,60	2.104,48
12	1,24	1.645,37	1.809,91	1.974,44	2.138,98
13	1,26	1.671,91	1.839,10	2.006,29	2.173,48
14	1,28	1.698,44	1.868,29	2.038,13	2.207,98
15	1,30	1.724,98	1.897,48	2.069,98	2.242,48
16	1,32	1.751,52	1.926,67	2.101,83	2.276,98
17	1,34	1.778,06	1.955,87	2.133,67	2.311,48
18	1,36	1.804,60	1.985,06	2.165,52	2.345,98
19	1,38	1.831,14	2.014,25	2.197,36	2.380,48
20	1,40	1.857,67	2.043,44	2.229,21	2.414,98
21	1,42	1.884,21	2.072,63	2.261,05	2.449,48
22	1,44	1.910,75	2.101,83	2.292,90	2.483,98
23	1,46	1.937,29	2.131,02	2.324,75	2.518,48
24	1,48	1.963,83	2.160,21	2.356,59	2.552,97
25	1,50	1.990,37	2.189,40	2.388,44	2.587,47
26	1,52	2.016,90	2.218,59	2.420,28	2.621,97
27	1,54	2.043,44	2.247,79	2.452,13	2.656,47
28	1,56	2.069,98	2.276,98	2.483,98	2.690,97
29	1,58	2.096,52	2.306,17	2.515,82	2.725,47
30	1,60	2.123,06	2.335,36	2.547,67	2.759,97
31	1,62	2.149,59	2.364,55	2.579,51	2.794,47
32	1,64	2.176,13	2.393,75	2.611,36	2.828,97
33	1,66	2.202,67	2.422,94	2.643,20	2.863,47
34	1,68	2.229,21	2.452,13	2.675,05	2.897,97
35	1,70	2.255,75	2.481,32	2.706,90	2.932,47

REF.	CARGOS	ESCOLARIDADE EXIGIDA P/O CARGO	HORAS SEMANAIS	VAGAS	VENCIMENTO
132	Motorista II	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	40	23	1.358,90
136	Operador de Máquinas III	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	40	11	1.358,90

	CLASSE	A - ALFABETIZADO / ENSINO FUND. INCOMPLETO	B - ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	C - ENSINO MÉDIO	D - ENSINO MÉDIO COM TÉCNICO
NÍVEL	COEFICIENTES	1,00	1,10	1,20	1,30
0	1,00	1.358,90	1.494,79	1.630,68	1.766,57
1	1,02	1.386,08	1.524,69	1.663,29	1.801,90
2	1,04	1.413,26	1.554,58	1.695,91	1.837,23
3	1,06	1.440,43	1.584,48	1.728,52	1.872,56
4	1,08	1.467,61	1.614,37	1.761,13	1.907,90
5	1,10	1.494,79	1.644,27	1.793,75	1.943,23
6	1,12	1.521,97	1.674,16	1.826,36	1.978,56
7	1,14	1.549,15	1.704,06	1.858,98	2.013,89
8	1,16	1.576,32	1.733,96	1.891,59	2.049,22
9	1,18	1.603,50	1.763,85	1.924,20	2.084,55
10	1,20	1.630,68	1.793,75	1.956,82	2.119,88
11	1,22	1.657,86	1.823,64	1.989,43	2.155,22
12	1,24	1.685,04	1.853,54	2.022,04	2.190,55
13	1,26	1.712,21	1.883,44	2.054,66	2.225,88
14	1,28	1.739,39	1.913,33	2.087,27	2.261,21
15	1,30	1.766,57	1.943,23	2.119,88	2.296,54
16	1,32	1.793,75	1.973,12	2.152,50	2.331,87
17	1,34	1.820,93	2.003,02	2.185,11	2.367,20
18	1,36	1.848,10	2.032,91	2.217,72	2.402,54
19	1,38	1.875,28	2.062,81	2.250,34	2.437,87
20	1,40	1.902,46	2.092,71	2.282,95	2.473,20
21	1,42	1.929,64	2.122,60	2.315,57	2.508,53
22	1,44	1.956,82	2.152,50	2.348,18	2.543,86
23	1,46	1.983,99	2.182,39	2.380,79	2.579,19
24	1,48	2.011,17	2.212,29	2.413,41	2.614,52
25	1,50	2.038,35	2.242,19	2.446,02	2.649,86
26	1,52	2.065,53	2.272,08	2.478,63	2.685,19
27	1,54	2.092,71	2.301,98	2.511,25	2.720,52
28	1,56	2.119,88	2.331,87	2.543,86	2.755,85
29	1,58	2.147,06	2.361,77	2.576,47	2.791,18
30	1,60	2.174,24	2.391,66	2.609,09	2.826,51
31	1,62	2.201,42	2.421,56	2.641,70	2.861,84
32	1,64	2.228,60	2.451,46	2.674,32	2.897,17
33	1,66	2.255,77	2.481,35	2.706,93	2.932,51
34	1,68	2.282,95	2.511,25	2.739,54	2.967,84
35	1,70	2.310,13	2.541,14	2.772,16	3.003,17

REF.	CARGOS	ESCOLARIDADE EXIGIDA P/O CARGO	HORAS SEMANAIS	VAGAS	VENCIMENTO
158	Mecânico de Máquinas Pesadas	ALFABETIZADO	40	1	1.885,61

	CLASSE	A - ALFABETIZADO / ENSINO FUND. INCOMPLETO	B - ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	C - ENSINO MÉDIO	D - ENSINO MÉDIO COM TÉCNICO
NÍVEL	COEFICIENTES	1,00	1,10	1,20	1,30
0	1,00	1.885,61	2.074,17	2.262,73	2.451,29
1	1,02	1.923,32	2.115,65	2.307,99	2.500,32
2	1,04	1.961,03	2.157,14	2.353,24	2.549,34
3	1,06	1.998,75	2.198,62	2.398,50	2.598,37
4	1,08	2.036,46	2.240,10	2.443,75	2.647,40
5	1,10	2.074,17	2.281,59	2.489,01	2.696,42
6	1,12	2.111,88	2.323,07	2.534,26	2.745,45
7	1,14	2.149,60	2.364,55	2.579,51	2.794,47
8	1,16	2.187,31	2.406,04	2.624,77	2.843,50
9	1,18	2.225,02	2.447,52	2.670,02	2.892,53
10	1,20	2.262,73	2.489,01	2.715,28	2.941,55
11	1,22	2.300,44	2.530,49	2.760,53	2.990,58
12	1,24	2.338,16	2.571,97	2.805,79	3.039,60
13	1,26	2.375,87	2.613,46	2.851,04	3.088,63
14	1,28	2.413,58	2.654,94	2.896,30	3.137,66
15	1,30	2.451,29	2.696,42	2.941,55	3.186,68
16	1,32	2.489,01	2.737,91	2.986,81	3.235,71
17	1,34	2.526,72	2.779,39	3.032,06	3.284,73
18	1,36	2.564,43	2.820,87	3.077,32	3.333,76
19	1,38	2.602,14	2.862,36	3.122,57	3.382,78
20	1,40	2.639,85	2.903,84	3.167,82	3.431,81
21	1,42	2.677,57	2.945,32	3.213,08	3.480,84
22	1,44	2.715,28	2.986,81	3.258,33	3.529,86
23	1,46	2.752,99	3.028,29	3.303,59	3.578,89
24	1,48	2.790,70	3.069,77	3.348,84	3.627,91
25	1,50	2.828,42	3.111,26	3.394,10	3.676,94
26	1,52	2.866,13	3.152,74	3.439,35	3.725,97
27	1,54	2.903,84	3.194,22	3.484,61	3.774,99
28	1,56	2.941,55	3.235,71	3.529,86	3.824,02
29	1,58	2.979,26	3.277,19	3.575,12	3.873,04
30	1,60	3.016,98	3.318,67	3.620,37	3.922,07
31	1,62	3.054,69	3.360,16	3.665,63	3.971,09
32	1,64	3.092,40	3.401,64	3.710,88	4.020,12
33	1,66	3.130,11	3.443,12	3.756,14	4.069,15
34	1,68	3.167,82	3.484,61	3.801,39	4.118,17
35	1,70	3.205,54	3.526,09	3.846,64	4.167,20

REF.	CARGOS	ESCOLARIDADE EXIGIDA P/O CARGO	HORAS SEMANAIS	VAGAS	VENCIMENTO
159	Operador de Máquinas IV	ALFABETIZADO	40	1	2.409,00

	CLASSE	A - ALFABETIZADO / ENSINO FUND. INCOMPLETO	B - ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	C - ENSINO MÉDIO	D - ENSINO MÉDIO COM TÉCNICO
NÍVEL	COEFICIENTES	1,00	1,10	1,20	1,30
0	1,00	2.409,00	2.649,90	2.890,80	3.131,70
1	1,02	2.457,18	2.702,90	2.948,62	3.194,33
2	1,04	2.505,36	2.755,90	3.006,43	3.256,97
3	1,06	2.553,54	2.808,89	3.064,25	3.319,60
4	1,08	2.601,72	2.861,89	3.122,06	3.382,24
5	1,10	2.649,90	2.914,89	3.179,88	3.444,87
6	1,12	2.698,08	2.967,89	3.237,70	3.507,50
7	1,14	2.746,26	3.020,89	3.295,51	3.570,14
8	1,16	2.794,44	3.073,88	3.353,33	3.632,77
9	1,18	2.842,62	3.126,88	3.411,14	3.695,41
10	1,20	2.890,80	3.179,88	3.468,96	3.758,04
11	1,22	2.938,98	3.232,88	3.526,78	3.820,67
12	1,24	2.987,16	3.285,88	3.584,59	3.883,31
13	1,26	3.035,34	3.338,87	3.642,41	3.945,94
14	1,28	3.083,52	3.391,87	3.700,22	4.008,58
15	1,30	3.131,70	3.444,87	3.758,04	4.071,21
16	1,32	3.179,88	3.497,87	3.815,86	4.133,84
17	1,34	3.228,06	3.550,87	3.873,67	4.196,48
18	1,36	3.276,24	3.603,86	3.931,49	4.259,11
19	1,38	3.324,42	3.656,86	3.989,30	4.321,75
20	1,40	3.372,60	3.709,86	4.047,12	4.384,38
21	1,42	3.420,78	3.762,86	4.104,94	4.447,01
22	1,44	3.468,96	3.815,86	4.162,75	4.509,65
23	1,46	3.517,14	3.868,85	4.220,57	4.572,28
24	1,48	3.565,32	3.921,85	4.278,38	4.634,92
25	1,50	3.613,50	3.974,85	4.336,20	4.697,55
26	1,52	3.661,68	4.027,85	4.394,02	4.760,18
27	1,54	3.709,86	4.080,85	4.451,83	4.822,82
28	1,56	3.758,04	4.133,84	4.509,65	4.885,45
29	1,58	3.806,22	4.186,84	4.567,46	4.948,09
30	1,60	3.854,40	4.239,84	4.625,28	5.010,72
31	1,62	3.902,58	4.292,84	4.683,10	5.073,35
32	1,64	3.950,76	4.345,84	4.740,91	5.135,99
33	1,66	3.998,94	4.398,83	4.798,73	5.198,62
34	1,68	4.047,12	4.451,83	4.856,54	5.261,26
35	1,70	4.095,30	4.504,83	4.914,36	5.323,89

REF.	CARGOS	ESCOLARIDADE EXIGIDA P/O CARGO	HORAS SEMANAIS	VAGAS	VENCIMENTO
112	Auxiliar Administrativo	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	40	15	695,51

NÍVEL	CLASSE	A -	B -	C -	D -
		ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	ENSINO MÉDIO	ENSINO MÉDIO COM TÉCNICO	ENSINO SUPERIOR
COEFICIENTES	1,00	1,10	1,20	1,30	
0	1,00	695,51	765,06	834,61	904,16
1	1,02	709,42	780,36	851,30	922,25
2	1,04	723,33	795,66	868,00	940,33
3	1,06	737,24	810,96	884,69	958,41
4	1,08	751,15	826,27	901,38	976,50
5	1,10	765,06	841,57	918,07	994,58
6	1,12	778,97	856,87	934,77	1.012,66
7	1,14	792,88	872,17	951,46	1.030,75
8	1,16	806,79	887,47	968,15	1.048,83
9	1,18	820,70	902,77	984,84	1.066,91
10	1,20	834,61	918,07	1.001,53	1.085,00
11	1,22	848,52	933,37	1.018,23	1.103,08
12	1,24	862,43	948,68	1.034,92	1.121,16
13	1,26	876,34	963,98	1.051,61	1.139,25
14	1,28	890,25	979,28	1.068,30	1.157,33
15	1,30	904,16	994,58	1.085,00	1.175,41
16	1,32	918,07	1.009,88	1.101,69	1.193,50
17	1,34	931,98	1.025,18	1.118,38	1.211,58
18	1,36	945,89	1.040,48	1.135,07	1.229,66
19	1,38	959,80	1.055,78	1.151,76	1.247,74
20	1,40	973,71	1.071,09	1.168,46	1.265,83
21	1,42	987,62	1.086,39	1.185,15	1.283,91
22	1,44	1.001,53	1.101,69	1.201,84	1.301,99
23	1,46	1.015,44	1.116,99	1.218,53	1.320,08
24	1,48	1.029,35	1.132,29	1.235,23	1.338,16
25	1,50	1.043,27	1.147,59	1.251,92	1.356,24
26	1,52	1.057,18	1.162,89	1.268,61	1.374,33
27	1,54	1.071,09	1.178,19	1.285,30	1.392,41
28	1,56	1.085,00	1.193,50	1.301,99	1.410,49
29	1,58	1.098,91	1.208,80	1.318,69	1.428,58
30	1,60	1.112,82	1.224,10	1.335,38	1.446,66
31	1,62	1.126,73	1.239,40	1.352,07	1.464,74
32	1,64	1.140,64	1.254,70	1.368,76	1.482,83
33	1,66	1.154,55	1.270,00	1.385,46	1.500,91
34	1,68	1.168,46	1.285,30	1.402,15	1.518,99
35	1,70	1.182,37	1.300,60	1.418,84	1.537,08

REF.	CARGOS	ESCOLARIDADE EXIGIDA P/O CARGO	HORAS SEMANAIS	VAGAS	VENCIMENTO
163	Agente Comunitário de Saúde	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	40	26	792,12

NÍVEL	CLASSE	A - ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	B - ENSINO MÉDIO	C - ENSINO MÉDIO COM TÉCNICO	D - ENSINO SUPERIOR
		1,00	1,10	1,20	1,30
0	1,00	792,12	871,33	950,54	1.029,76
1	1,02	807,96	888,76	969,55	1.050,35
2	1,04	823,80	906,19	988,57	1.070,95
3	1,06	839,65	923,61	1.007,58	1.091,54
4	1,08	855,49	941,04	1.026,59	1.112,14
5	1,10	871,33	958,47	1.045,60	1.132,73
6	1,12	887,17	975,89	1.064,61	1.153,33
7	1,14	903,02	993,32	1.083,62	1.173,92
8	1,16	918,86	1.010,75	1.102,63	1.194,52
9	1,18	934,70	1.028,17	1.121,64	1.215,11
10	1,20	950,54	1.045,60	1.140,65	1.235,71
11	1,22	966,39	1.063,03	1.159,66	1.256,30
12	1,24	982,23	1.080,45	1.178,67	1.276,90
13	1,26	998,07	1.097,88	1.197,69	1.297,49
14	1,28	1.013,91	1.115,30	1.216,70	1.318,09
15	1,30	1.029,76	1.132,73	1.235,71	1.338,68
16	1,32	1.045,60	1.150,16	1.254,72	1.359,28
17	1,34	1.061,44	1.167,58	1.273,73	1.379,87
18	1,36	1.077,28	1.185,01	1.292,74	1.400,47
19	1,38	1.093,13	1.202,44	1.311,75	1.421,06
20	1,40	1.108,97	1.219,86	1.330,76	1.441,66
21	1,42	1.124,81	1.237,29	1.349,77	1.462,25
22	1,44	1.140,65	1.254,72	1.368,78	1.482,85
23	1,46	1.156,50	1.272,14	1.387,79	1.503,44
24	1,48	1.172,34	1.289,57	1.406,81	1.524,04
25	1,50	1.188,18	1.307,00	1.425,82	1.544,63
26	1,52	1.204,02	1.324,42	1.444,83	1.565,23
27	1,54	1.219,86	1.341,85	1.463,84	1.585,82
28	1,56	1.235,71	1.359,28	1.482,85	1.606,42
29	1,58	1.251,55	1.376,70	1.501,86	1.627,01
30	1,60	1.267,39	1.394,13	1.520,87	1.647,61
31	1,62	1.283,23	1.411,56	1.539,88	1.668,20
32	1,64	1.299,08	1.428,98	1.558,89	1.688,80
33	1,66	1.314,92	1.446,41	1.577,90	1.709,39
34	1,68	1.330,76	1.463,84	1.596,91	1.729,99
35	1,70	1.346,60	1.481,26	1.615,92	1.750,59

REF.	CARGOS	ESCOLARIDADE EXIGIDA P/O CARGO	HORAS SEMANAIS	VAGAS	VENCIMENTO
164	Agente de Combate às Endemias	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	40	6	870,48

	CLASSE	A - ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	B - ENSINO MÉDIO	C - ENSINO MÉDIO COM TÉCNICO	D - ENSINO SUPERIOR
NÍVEL	COEFICIENTES	1,00	1,10	1,20	1,30
0	1,00	870,48	957,53	1.044,58	1.131,62
1	1,02	887,89	976,68	1.065,47	1.154,26
2	1,04	905,30	995,83	1.086,36	1.176,89
3	1,06	922,71	1.014,98	1.107,25	1.199,52
4	1,08	940,12	1.034,13	1.128,14	1.222,15
5	1,10	957,53	1.053,28	1.149,03	1.244,79
6	1,12	974,94	1.072,43	1.169,93	1.267,42
7	1,14	992,35	1.091,58	1.190,82	1.290,05
8	1,16	1.009,76	1.110,73	1.211,71	1.312,68
9	1,18	1.027,17	1.129,88	1.232,60	1.335,32
10	1,20	1.044,58	1.149,03	1.253,49	1.357,95
11	1,22	1.061,99	1.168,18	1.274,38	1.380,58
12	1,24	1.079,40	1.187,33	1.295,27	1.403,21
13	1,26	1.096,80	1.206,49	1.316,17	1.425,85
14	1,28	1.114,21	1.225,64	1.337,06	1.448,48
15	1,30	1.131,62	1.244,79	1.357,95	1.471,11
16	1,32	1.149,03	1.263,94	1.378,84	1.493,74
17	1,34	1.166,44	1.283,09	1.399,73	1.516,38
18	1,36	1.183,85	1.302,24	1.420,62	1.539,01
19	1,38	1.201,26	1.321,39	1.441,51	1.561,64
20	1,40	1.218,67	1.340,54	1.462,41	1.584,27
21	1,42	1.236,08	1.359,69	1.483,30	1.606,91
22	1,44	1.253,49	1.378,84	1.504,19	1.629,54
23	1,46	1.270,90	1.397,99	1.525,08	1.652,17
24	1,48	1.288,31	1.417,14	1.545,97	1.674,80
25	1,50	1.305,72	1.436,29	1.566,86	1.697,44
26	1,52	1.323,13	1.455,44	1.587,76	1.720,07
27	1,54	1.340,54	1.474,59	1.608,65	1.742,70
28	1,56	1.357,95	1.493,74	1.629,54	1.765,33
29	1,58	1.375,36	1.512,89	1.650,43	1.787,97
30	1,60	1.392,77	1.532,04	1.671,32	1.810,60
31	1,62	1.410,18	1.551,20	1.692,21	1.833,23
32	1,64	1.427,59	1.570,35	1.713,10	1.855,86
33	1,66	1.445,00	1.589,50	1.734,00	1.878,50
34	1,68	1.462,41	1.608,65	1.754,89	1.901,13
35	1,70	1.479,82	1.627,80	1.775,78	1.923,76

REF.	CARGOS	ESCOLARIDADE EXIGIDA P/O CARGO	HORAS SEMANAIS	VAGAS	VENCIMENTO
117	Auxiliar de Oficina	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	40	4	1.005,65

	CLASSE	A - ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	B - ENSINO MÉDIO	C - ENSINO MÉDIO COM TÉCNICO	D - ENSINO SUPERIOR
NÍVEL	COEFICIENTES	1,00	1,10	1,20	1,30
0	1,00	1.005,65	1.106,22	1.206,78	1.307,35
1	1,02	1.025,76	1.128,34	1.230,92	1.333,49
2	1,04	1.045,88	1.150,46	1.255,05	1.359,64
3	1,06	1.065,99	1.172,59	1.279,19	1.385,79
4	1,08	1.086,10	1.194,71	1.303,32	1.411,93
5	1,10	1.106,22	1.216,84	1.327,46	1.438,08
6	1,12	1.126,33	1.238,96	1.351,59	1.464,23
7	1,14	1.146,44	1.261,09	1.375,73	1.490,37
8	1,16	1.166,55	1.283,21	1.399,86	1.516,52
9	1,18	1.186,67	1.305,33	1.424,00	1.542,67
10	1,20	1.206,78	1.327,46	1.448,14	1.568,81
11	1,22	1.226,89	1.349,58	1.472,27	1.594,96
12	1,24	1.247,01	1.371,71	1.496,41	1.621,11
13	1,26	1.267,12	1.393,83	1.520,54	1.647,25
14	1,28	1.287,23	1.415,96	1.544,68	1.673,40
15	1,30	1.307,35	1.438,08	1.568,81	1.699,55
16	1,32	1.327,46	1.460,20	1.592,95	1.725,70
17	1,34	1.347,57	1.482,33	1.617,09	1.751,84
18	1,36	1.367,68	1.504,45	1.641,22	1.777,99
19	1,38	1.387,80	1.526,58	1.665,36	1.804,14
20	1,40	1.407,91	1.548,70	1.689,49	1.830,28
21	1,42	1.428,02	1.570,83	1.713,63	1.856,43
22	1,44	1.448,14	1.592,95	1.737,76	1.882,58
23	1,46	1.468,25	1.615,07	1.761,90	1.908,72
24	1,48	1.488,36	1.637,20	1.786,03	1.934,87
25	1,50	1.508,48	1.659,32	1.810,17	1.961,02
26	1,52	1.528,59	1.681,45	1.834,31	1.987,16
27	1,54	1.548,70	1.703,57	1.858,44	2.013,31
28	1,56	1.568,81	1.725,70	1.882,58	2.039,46
29	1,58	1.588,93	1.747,82	1.906,71	2.065,61
30	1,60	1.609,04	1.769,94	1.930,85	2.091,75
31	1,62	1.629,15	1.792,07	1.954,98	2.117,90
32	1,64	1.649,27	1.814,19	1.979,12	2.144,05
33	1,66	1.669,38	1.836,32	2.003,25	2.170,19
34	1,68	1.689,49	1.858,44	2.027,39	2.196,34
35	1,70	1.709,61	1.880,57	2.051,53	2.222,49

REF.	CARGOS	ESCOLARIDADE EXIGIDA P/O CARGO	HORAS SEMANAIS	VAGAS	VENCIMENTO
137	Padeiro	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	40	2	1.117,39

	CLASSE	A - ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	B - ENSINO MÉDIO	C - ENSINO MÉDIO COM TÉCNICO	D - ENSINO SUPERIOR
NÍVEL	COEFICIENTES	1,00	1,10	1,20	1,30
0	1,00	1.117,39	1.229,13	1.340,87	1.452,61
1	1,02	1.139,74	1.253,71	1.367,69	1.481,66
2	1,04	1.162,09	1.278,29	1.394,50	1.510,71
3	1,06	1.184,43	1.302,88	1.421,32	1.539,76
4	1,08	1.206,78	1.327,46	1.448,14	1.568,82
5	1,10	1.229,13	1.352,04	1.474,95	1.597,87
6	1,12	1.251,48	1.376,62	1.501,77	1.626,92
7	1,14	1.273,82	1.401,21	1.528,59	1.655,97
8	1,16	1.296,17	1.425,79	1.555,41	1.685,02
9	1,18	1.318,52	1.450,37	1.582,22	1.714,08
10	1,20	1.340,87	1.474,95	1.609,04	1.743,13
11	1,22	1.363,22	1.499,54	1.635,86	1.772,18
12	1,24	1.385,56	1.524,12	1.662,68	1.801,23
13	1,26	1.407,91	1.548,70	1.689,49	1.830,28
14	1,28	1.430,26	1.573,29	1.716,31	1.859,34
15	1,30	1.452,61	1.597,87	1.743,13	1.888,39
16	1,32	1.474,95	1.622,45	1.769,95	1.917,44
17	1,34	1.497,30	1.647,03	1.796,76	1.946,49
18	1,36	1.519,65	1.671,62	1.823,58	1.975,55
19	1,38	1.542,00	1.696,20	1.850,40	2.004,60
20	1,40	1.564,35	1.720,78	1.877,22	2.033,65
21	1,42	1.586,69	1.745,36	1.904,03	2.062,70
22	1,44	1.609,04	1.769,95	1.930,85	2.091,75
23	1,46	1.631,39	1.794,53	1.957,67	2.120,81
24	1,48	1.653,74	1.819,11	1.984,48	2.149,86
25	1,50	1.676,09	1.843,69	2.011,30	2.178,91
26	1,52	1.698,43	1.868,28	2.038,12	2.207,96
27	1,54	1.720,78	1.892,86	2.064,94	2.237,01
28	1,56	1.743,13	1.917,44	2.091,75	2.266,07
29	1,58	1.765,48	1.942,02	2.118,57	2.295,12
30	1,60	1.787,82	1.966,61	2.145,39	2.324,17
31	1,62	1.810,17	1.991,19	2.172,21	2.353,22
32	1,64	1.832,52	2.015,77	2.199,02	2.382,28
33	1,66	1.854,87	2.040,35	2.225,84	2.411,33
34	1,68	1.877,22	2.064,94	2.252,66	2.440,38
35	1,70	1.899,56	2.089,52	2.279,48	2.469,43

REF.	CARGOS	ESCOLARIDADE EXIGIDA P/O CARGO	HORAS SEMANAIS	VAGAS	VENCIMENTO
126	Mecânico / Soldador	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	40	4	1.885,61

	CLASSE	A - ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	B - ENSINO MÉDIO	C - ENSINO MÉDIO COM TÉCNICO	D - ENSINO SUPERIOR
NÍVEL	COEFICIENTES	1,00	1,10	1,20	1,30
0	1,00	1.885,61	2.074,17	2.262,73	2.451,29
1	1,02	1.923,32	2.115,65	2.307,99	2.500,32
2	1,04	1.961,03	2.157,14	2.353,24	2.549,34
3	1,06	1.998,75	2.198,62	2.398,50	2.598,37
4	1,08	2.036,46	2.240,10	2.443,75	2.647,40
5	1,10	2.074,17	2.281,59	2.489,01	2.696,42
6	1,12	2.111,88	2.323,07	2.534,26	2.745,45
7	1,14	2.149,60	2.364,55	2.579,51	2.794,47
8	1,16	2.187,31	2.406,04	2.624,77	2.843,50
9	1,18	2.225,02	2.447,52	2.670,02	2.892,53
10	1,20	2.262,73	2.489,01	2.715,28	2.941,55
11	1,22	2.300,44	2.530,49	2.760,53	2.990,58
12	1,24	2.338,16	2.571,97	2.805,79	3.039,60
13	1,26	2.375,87	2.613,46	2.851,04	3.088,63
14	1,28	2.413,58	2.654,94	2.896,30	3.137,66
15	1,30	2.451,29	2.696,42	2.941,55	3.186,68
16	1,32	2.489,01	2.737,91	2.986,81	3.235,71
17	1,34	2.526,72	2.779,39	3.032,06	3.284,73
18	1,36	2.564,43	2.820,87	3.077,32	3.333,76
19	1,38	2.602,14	2.862,36	3.122,57	3.382,78
20	1,40	2.639,85	2.903,84	3.167,82	3.431,81
21	1,42	2.677,57	2.945,32	3.213,08	3.480,84
22	1,44	2.715,28	2.986,81	3.258,33	3.529,86
23	1,46	2.752,99	3.028,29	3.303,59	3.578,89
24	1,48	2.790,70	3.069,77	3.348,84	3.627,91
25	1,50	2.828,42	3.111,26	3.394,10	3.676,94
26	1,52	2.866,13	3.152,74	3.439,35	3.725,97
27	1,54	2.903,84	3.194,22	3.484,61	3.774,99
28	1,56	2.941,55	3.235,71	3.529,86	3.824,02
29	1,58	2.979,26	3.277,19	3.575,12	3.873,04
30	1,60	3.016,98	3.318,67	3.620,37	3.922,07
31	1,62	3.054,69	3.360,16	3.665,63	3.971,09
32	1,64	3.092,40	3.401,64	3.710,88	4.020,12
33	1,66	3.130,11	3.443,12	3.756,14	4.069,15
34	1,68	3.167,82	3.484,61	3.801,39	4.118,17
35	1,70	3.205,54	3.526,09	3.846,64	4.167,20

REF.	CARGOS	ESCOLARIDADE EXIGIDA P/O CARGO	HORAS SEMANAIS	VAGAS	VENCIMENTO
113	Auxiliar de Consultório Dentário	ENSINO MÉDIO	40	5	768,22

	CLASSE	A - ENSINO MÉDIO	B - ENSINO MÉDIO COM TÉCNICO	C - ENSINO SUPERIOR	D - PÓS GRADUADO
NÍVEL	COEFICIENTES	1,00	1,10	1,20	1,30
0	1,00	768,22	845,04	921,86	998,69
1	1,02	783,58	861,94	940,30	1.018,66
2	1,04	798,95	878,84	958,74	1.038,63
3	1,06	814,31	895,74	977,18	1.058,61
4	1,08	829,68	912,65	995,61	1.078,58
5	1,10	845,04	929,55	1.014,05	1.098,55
6	1,12	860,41	946,45	1.032,49	1.118,53
7	1,14	875,77	963,35	1.050,92	1.138,50
8	1,16	891,14	980,25	1.069,36	1.158,48
9	1,18	906,50	997,15	1.087,80	1.178,45
10	1,20	921,86	1.014,05	1.106,24	1.198,42
11	1,22	937,23	1.030,95	1.124,67	1.218,40
12	1,24	952,59	1.047,85	1.143,11	1.238,37
13	1,26	967,96	1.064,75	1.161,55	1.258,34
14	1,28	983,32	1.081,65	1.179,99	1.278,32
15	1,30	998,69	1.098,55	1.198,42	1.298,29
16	1,32	1.014,05	1.115,46	1.216,86	1.318,27
17	1,34	1.029,41	1.132,36	1.235,30	1.338,24
18	1,36	1.044,78	1.149,26	1.253,74	1.358,21
19	1,38	1.060,14	1.166,16	1.272,17	1.378,19
20	1,40	1.075,51	1.183,06	1.290,61	1.398,16
21	1,42	1.090,87	1.199,96	1.309,05	1.418,13
22	1,44	1.106,24	1.216,86	1.327,48	1.438,11
23	1,46	1.121,60	1.233,76	1.345,92	1.458,08
24	1,48	1.136,97	1.250,66	1.364,36	1.478,06
25	1,50	1.152,33	1.267,56	1.382,80	1.498,03
26	1,52	1.167,69	1.284,46	1.401,23	1.518,00
27	1,54	1.183,06	1.301,36	1.419,67	1.537,98
28	1,56	1.198,42	1.318,27	1.438,11	1.557,95
29	1,58	1.213,79	1.335,17	1.456,55	1.577,92
30	1,60	1.229,15	1.352,07	1.474,98	1.597,90
31	1,62	1.244,52	1.368,97	1.493,42	1.617,87
32	1,64	1.259,88	1.385,87	1.511,86	1.637,85
33	1,66	1.275,25	1.402,77	1.530,29	1.657,82
34	1,68	1.290,61	1.419,67	1.548,73	1.677,79
35	1,70	1.305,97	1.436,57	1.567,17	1.697,77

REF.	CARGOS	ESCOLARIDADE EXIGIDA P/O CARGO	HORAS SEMANAIS	VAGAS	VENCIMENTO
109	Assistente Administrativo I	ENSINO MÉDIO	40	25	867,37
115	Auxiliar de Enfermagem	ENSINO MÉDIO	40	2	867,37
118	Auxiliar de Secretaria	ENSINO MÉDIO	40	5	867,37
141	Técnico em Higiene Dentária-THD	ENSINO MÉDIO	40	5	867,37
155	Monitor de Serviços Sócio Educativos	ENSINO MÉDIO	40	2	867,37
157	Monitor de Laboratório de Informática	ENSINO MÉDIO	40	2	867,37

	CLASSE	A - ENSINO MÉDIO	B - ENSINO MÉDIO COM TÉCNICO	C - ENSINO SUPERIOR	D - PÓS GRADUADO
NÍVEL	COEFICIENTES	1,00	1,10	1,20	1,30
0	1,00	867,37	954,11	1.040,84	1.127,58
1	1,02	884,72	973,19	1.061,66	1.150,13
2	1,04	902,06	992,27	1.082,48	1.172,68
3	1,06	919,41	1.011,35	1.103,29	1.195,24
4	1,08	936,76	1.030,44	1.124,11	1.217,79
5	1,10	954,11	1.049,52	1.144,93	1.240,34
6	1,12	971,45	1.068,60	1.165,75	1.262,89
7	1,14	988,80	1.087,68	1.186,56	1.285,44
8	1,16	1.006,15	1.106,76	1.207,38	1.307,99
9	1,18	1.023,50	1.125,85	1.228,20	1.330,55
10	1,20	1.040,84	1.144,93	1.249,01	1.353,10
11	1,22	1.058,19	1.164,01	1.269,83	1.375,65
12	1,24	1.075,54	1.183,09	1.290,65	1.398,20
13	1,26	1.092,89	1.202,17	1.311,46	1.420,75
14	1,28	1.110,23	1.221,26	1.332,28	1.443,30
15	1,30	1.127,58	1.240,34	1.353,10	1.465,86
16	1,32	1.144,93	1.259,42	1.373,91	1.488,41
17	1,34	1.162,28	1.278,50	1.394,73	1.510,96
18	1,36	1.179,62	1.297,59	1.415,55	1.533,51
19	1,38	1.196,97	1.316,67	1.436,36	1.556,06
20	1,40	1.214,32	1.335,75	1.457,18	1.578,61
21	1,42	1.231,67	1.354,83	1.478,00	1.601,17
22	1,44	1.249,01	1.373,91	1.498,82	1.623,72
23	1,46	1.266,36	1.393,00	1.519,63	1.646,27
24	1,48	1.283,71	1.412,08	1.540,45	1.668,82
25	1,50	1.301,06	1.431,16	1.561,27	1.691,37
26	1,52	1.318,40	1.450,24	1.582,08	1.713,92
27	1,54	1.335,75	1.469,32	1.602,90	1.736,47
28	1,56	1.353,10	1.488,41	1.623,72	1.759,03
29	1,58	1.370,44	1.507,49	1.644,53	1.781,58
30	1,60	1.387,79	1.526,57	1.665,35	1.804,13
31	1,62	1.405,14	1.545,65	1.686,17	1.826,68
32	1,64	1.422,49	1.564,74	1.706,98	1.849,23
33	1,66	1.439,83	1.583,82	1.727,80	1.871,78
34	1,68	1.457,18	1.602,90	1.748,62	1.894,34
35	1,70	1.474,53	1.621,98	1.769,43	1.916,89

REF.	CARGOS	ESCOLARIDADE EXIGIDA P/O CARGO	HORAS SEMANAIS	VAGAS	VENCIMENTO
110	Assistente Administrativo II	ENSINO MÉDIO	40	8	1.087,43
116	Auxiliar de Laboratório de Análises Clínicas	ENSINO MÉDIO	40	1	1.087,43
140	Técnico de Enfermagem	ENSINO MÉDIO	40	12	1.087,43
143	Técnico em Patologia	ENSINO MÉDIO	40	4	1.087,43

	CLASSE	A - ENSINO MÉDIO	B - ENSINO MÉDIO COM TÉCNICO	C - ENSINO SUPERIOR	D - PÓS GRADUADO
NÍVEL	COEFICIENTES	1,00	1,10	1,20	1,30
0	1,00	1.087,43	1.196,17	1.304,92	1.413,66
1	1,02	1.109,18	1.220,10	1.331,01	1.441,93
2	1,04	1.130,93	1.244,02	1.357,11	1.470,21
3	1,06	1.152,68	1.267,94	1.383,21	1.498,48
4	1,08	1.174,42	1.291,87	1.409,31	1.526,75
5	1,10	1.196,17	1.315,79	1.435,41	1.555,02
6	1,12	1.217,92	1.339,71	1.461,51	1.583,30
7	1,14	1.239,67	1.363,64	1.487,60	1.611,57
8	1,16	1.261,42	1.387,56	1.513,70	1.639,84
9	1,18	1.283,17	1.411,48	1.539,80	1.668,12
10	1,20	1.304,92	1.435,41	1.565,90	1.696,39
11	1,22	1.326,66	1.459,33	1.592,00	1.724,66
12	1,24	1.348,41	1.483,25	1.618,10	1.752,94
13	1,26	1.370,16	1.507,18	1.644,19	1.781,21
14	1,28	1.391,91	1.531,10	1.670,29	1.809,48
15	1,30	1.413,66	1.555,02	1.696,39	1.837,76
16	1,32	1.435,41	1.578,95	1.722,49	1.866,03
17	1,34	1.457,16	1.602,87	1.748,59	1.894,30
18	1,36	1.478,90	1.626,80	1.774,69	1.922,58
19	1,38	1.500,65	1.650,72	1.800,78	1.950,85
20	1,40	1.522,40	1.674,64	1.826,88	1.979,12
21	1,42	1.544,15	1.698,57	1.852,98	2.007,40
22	1,44	1.565,90	1.722,49	1.879,08	2.035,67
23	1,46	1.587,65	1.746,41	1.905,18	2.063,94
24	1,48	1.609,40	1.770,34	1.931,28	2.092,22
25	1,50	1.631,15	1.794,26	1.957,37	2.120,49
26	1,52	1.652,89	1.818,18	1.983,47	2.148,76
27	1,54	1.674,64	1.842,11	2.009,57	2.177,03
28	1,56	1.696,39	1.866,03	2.035,67	2.205,31
29	1,58	1.718,14	1.889,95	2.061,77	2.233,58
30	1,60	1.739,89	1.913,88	2.087,87	2.261,85
31	1,62	1.761,64	1.937,80	2.113,96	2.290,13
32	1,64	1.783,39	1.961,72	2.140,06	2.318,40
33	1,66	1.805,13	1.985,65	2.166,16	2.346,67
34	1,68	1.826,88	2.009,57	2.192,26	2.374,95
35	1,70	1.848,63	2.033,49	2.218,36	2.403,22

REF.	CARGOS	ESCOLARIDADE EXIGIDA P/O CARGO	HORAS SEMANAIS	VAGAS	VENCIMENTO
139	Técnico Agrícola/Agropecuária	ENSINO MÉDIO	40	3	1.117,39

	CLASSE	A - ENSINO MÉDIO	B - ENSINO MÉDIO COM TÉCNICO	C - ENSINO SUPERIOR	D - PÓS GRADUADO
NÍVEL	COEFICIENTES	1,00	1,10	1,20	1,30
0	1,00	1.117,39	1.229,13	1.340,87	1.452,61
1	1,02	1.139,74	1.253,71	1.367,69	1.481,66
2	1,04	1.162,09	1.278,29	1.394,50	1.510,71
3	1,06	1.184,43	1.302,88	1.421,32	1.539,76
4	1,08	1.206,78	1.327,46	1.448,14	1.568,82
5	1,10	1.229,13	1.352,04	1.474,95	1.597,87
6	1,12	1.251,48	1.376,62	1.501,77	1.626,92
7	1,14	1.273,82	1.401,21	1.528,59	1.655,97
8	1,16	1.296,17	1.425,79	1.555,41	1.685,02
9	1,18	1.318,52	1.450,37	1.582,22	1.714,08
10	1,20	1.340,87	1.474,95	1.609,04	1.743,13
11	1,22	1.363,22	1.499,54	1.635,86	1.772,18
12	1,24	1.385,56	1.524,12	1.662,68	1.801,23
13	1,26	1.407,91	1.548,70	1.689,49	1.830,28
14	1,28	1.430,26	1.573,29	1.716,31	1.859,34
15	1,30	1.452,61	1.597,87	1.743,13	1.888,39
16	1,32	1.474,95	1.622,45	1.769,95	1.917,44
17	1,34	1.497,30	1.647,03	1.796,76	1.946,49
18	1,36	1.519,65	1.671,62	1.823,58	1.975,55
19	1,38	1.542,00	1.696,20	1.850,40	2.004,60
20	1,40	1.564,35	1.720,78	1.877,22	2.033,65
21	1,42	1.586,69	1.745,36	1.904,03	2.062,70
22	1,44	1.609,04	1.769,95	1.930,85	2.091,75
23	1,46	1.631,39	1.794,53	1.957,67	2.120,81
24	1,48	1.653,74	1.819,11	1.984,48	2.149,86
25	1,50	1.676,09	1.843,69	2.011,30	2.178,91
26	1,52	1.698,43	1.868,28	2.038,12	2.207,96
27	1,54	1.720,78	1.892,86	2.064,94	2.237,01
28	1,56	1.743,13	1.917,44	2.091,75	2.266,07
29	1,58	1.765,48	1.942,02	2.118,57	2.295,12
30	1,60	1.787,82	1.966,61	2.145,39	2.324,17
31	1,62	1.810,17	1.991,19	2.172,21	2.353,22
32	1,64	1.832,52	2.015,77	2.199,02	2.382,28
33	1,66	1.854,87	2.040,35	2.225,84	2.411,33
34	1,68	1.877,22	2.064,94	2.252,66	2.440,38
35	1,70	1.899,56	2.089,52	2.279,48	2.469,43

REF.	CARGOS	ESCOLARIDADE EXIGIDA P/O CARGO	HORAS SEMANAIS	VAGAS	VENCIMENTO
144	Técnico em Radiologia	ENSINO MÉDIO	40	4	1.150,91

	CLASSE	A - ENSINO MÉDIO	B - ENSINO MÉDIO COM TÉCNICO	C - ENSINO SUPERIOR	D - PÓS GRADUADO
NÍVEL	COEFICIENTES	1,00	1,10	1,20	1,30
0	1,00	1.150,91	1.266,00	1.381,09	1.496,18
1	1,02	1.173,93	1.291,32	1.408,71	1.526,11
2	1,04	1.196,95	1.316,64	1.436,34	1.556,03
3	1,06	1.219,96	1.341,96	1.463,96	1.585,95
4	1,08	1.242,98	1.367,28	1.491,58	1.615,88
5	1,10	1.266,00	1.392,60	1.519,20	1.645,80
6	1,12	1.289,02	1.417,92	1.546,82	1.675,72
7	1,14	1.312,04	1.443,24	1.574,44	1.705,65
8	1,16	1.335,06	1.468,56	1.602,07	1.735,57
9	1,18	1.358,07	1.493,88	1.629,69	1.765,50
10	1,20	1.381,09	1.519,20	1.657,31	1.795,42
11	1,22	1.404,11	1.544,52	1.684,93	1.825,34
12	1,24	1.427,13	1.569,84	1.712,55	1.855,27
13	1,26	1.450,15	1.595,16	1.740,18	1.885,19
14	1,28	1.473,16	1.620,48	1.767,80	1.915,11
15	1,30	1.496,18	1.645,80	1.795,42	1.945,04
16	1,32	1.519,20	1.671,12	1.823,04	1.974,96
17	1,34	1.542,22	1.696,44	1.850,66	2.004,89
18	1,36	1.565,24	1.721,76	1.878,29	2.034,81
19	1,38	1.588,26	1.747,08	1.905,91	2.064,73
20	1,40	1.611,27	1.772,40	1.933,53	2.094,66
21	1,42	1.634,29	1.797,72	1.961,15	2.124,58
22	1,44	1.657,31	1.823,04	1.988,77	2.154,50
23	1,46	1.680,33	1.848,36	2.016,39	2.184,43
24	1,48	1.703,35	1.873,68	2.044,02	2.214,35
25	1,50	1.726,37	1.899,00	2.071,64	2.244,27
26	1,52	1.749,38	1.924,32	2.099,26	2.274,20
27	1,54	1.772,40	1.949,64	2.126,88	2.304,12
28	1,56	1.795,42	1.974,96	2.154,50	2.334,05
29	1,58	1.818,44	2.000,28	2.182,13	2.363,97
30	1,60	1.841,46	2.025,60	2.209,75	2.393,89
31	1,62	1.864,47	2.050,92	2.237,37	2.423,82
32	1,64	1.887,49	2.076,24	2.264,99	2.453,74
33	1,66	1.910,51	2.101,56	2.292,61	2.483,66
34	1,68	1.933,53	2.126,88	2.320,23	2.513,59
35	1,70	1.956,55	2.152,20	2.347,86	2.543,51

REF.	CARGOS	ESCOLARIDADE EXIGIDA P/O CARGO	HORAS SEMANAIS	VAGAS	VENCIMENTO
101	Agente Administrativo I	ENSINO MÉDIO	40	20	1.358,90
107	Agente de Tributos I	ENSINO MÉDIO	40	20	1.358,90

	CLASSE	A - ENSINO MÉDIO	B - ENSINO MÉDIO COM TÉCNICO	C - ENSINO SUPERIOR	D - PÓS GRADUADO
NÍVEL	COEFICIENTES	1,00	1,10	1,20	1,30
0	1,00	1.358,90	1.494,79	1.630,68	1.766,57
1	1,02	1.386,08	1.524,69	1.663,29	1.801,90
2	1,04	1.413,26	1.554,58	1.695,91	1.837,23
3	1,06	1.440,43	1.584,48	1.728,52	1.872,56
4	1,08	1.467,61	1.614,37	1.761,13	1.907,90
5	1,10	1.494,79	1.644,27	1.793,75	1.943,23
6	1,12	1.521,97	1.674,16	1.826,36	1.978,56
7	1,14	1.549,15	1.704,06	1.858,98	2.013,89
8	1,16	1.576,32	1.733,96	1.891,59	2.049,22
9	1,18	1.603,50	1.763,85	1.924,20	2.084,55
10	1,20	1.630,68	1.793,75	1.956,82	2.119,88
11	1,22	1.657,86	1.823,64	1.989,43	2.155,22
12	1,24	1.685,04	1.853,54	2.022,04	2.190,55
13	1,26	1.712,21	1.883,44	2.054,66	2.225,88
14	1,28	1.739,39	1.913,33	2.087,27	2.261,21
15	1,30	1.766,57	1.943,23	2.119,88	2.296,54
16	1,32	1.793,75	1.973,12	2.152,50	2.331,87
17	1,34	1.820,93	2.003,02	2.185,11	2.367,20
18	1,36	1.848,10	2.032,91	2.217,72	2.402,54
19	1,38	1.875,28	2.062,81	2.250,34	2.437,87
20	1,40	1.902,46	2.092,71	2.282,95	2.473,20
21	1,42	1.929,64	2.122,60	2.315,57	2.508,53
22	1,44	1.956,82	2.152,50	2.348,18	2.543,86
23	1,46	1.983,99	2.182,39	2.380,79	2.579,19
24	1,48	2.011,17	2.212,29	2.413,41	2.614,52
25	1,50	2.038,35	2.242,19	2.446,02	2.649,86
26	1,52	2.065,53	2.272,08	2.478,63	2.685,19
27	1,54	2.092,71	2.301,98	2.511,25	2.720,52
28	1,56	2.119,88	2.331,87	2.543,86	2.755,85
29	1,58	2.147,06	2.361,77	2.576,47	2.791,18
30	1,60	2.174,24	2.391,66	2.609,09	2.826,51
31	1,62	2.201,42	2.421,56	2.641,70	2.861,84
32	1,64	2.228,60	2.451,46	2.674,32	2.897,17
33	1,66	2.255,77	2.481,35	2.706,93	2.932,51
34	1,68	2.282,95	2.511,25	2.739,54	2.967,84
35	1,70	2.310,13	2.541,14	2.772,16	3.003,17

REF.	CARGOS	ESCOLARIDADE EXIGIDA P/O CARGO	HORAS SEMANAIS	VAGAS	VENCIMENTO
142	Técnico em Informática	ENSINO MÉDIO	40	4	1.676,09

	CLASSE	A - ENSINO MÉDIO	B - ENSINO MÉDIO COM TÉCNICO	C - ENSINO SUPERIOR	D - PÓS GRADUADO
NÍVEL	COEFICIENTES	1,00	1,10	1,20	1,30
0	1,00	1.676,09	1.843,70	2.011,31	2.178,92
1	1,02	1.709,61	1.880,57	2.051,53	2.222,50
2	1,04	1.743,13	1.917,45	2.091,76	2.266,07
3	1,06	1.776,66	1.954,32	2.131,99	2.309,65
4	1,08	1.810,18	1.991,19	2.172,21	2.353,23
5	1,10	1.843,70	2.028,07	2.212,44	2.396,81
6	1,12	1.877,22	2.064,94	2.252,66	2.440,39
7	1,14	1.910,74	2.101,82	2.292,89	2.483,97
8	1,16	1.944,26	2.138,69	2.333,12	2.527,54
9	1,18	1.977,79	2.175,56	2.373,34	2.571,12
10	1,20	2.011,31	2.212,44	2.413,57	2.614,70
11	1,22	2.044,83	2.249,31	2.453,80	2.658,28
12	1,24	2.078,35	2.286,19	2.494,02	2.701,86
13	1,26	2.111,87	2.323,06	2.534,25	2.745,44
14	1,28	2.145,40	2.359,93	2.574,47	2.789,01
15	1,30	2.178,92	2.396,81	2.614,70	2.832,59
16	1,32	2.212,44	2.433,68	2.654,93	2.876,17
17	1,34	2.245,96	2.470,56	2.695,15	2.919,75
18	1,36	2.279,48	2.507,43	2.735,38	2.963,33
19	1,38	2.313,00	2.544,30	2.775,61	3.006,91
20	1,40	2.346,53	2.581,18	2.815,83	3.050,48
21	1,42	2.380,05	2.618,05	2.856,06	3.094,06
22	1,44	2.413,57	2.654,93	2.896,28	3.137,64
23	1,46	2.447,09	2.691,80	2.936,51	3.181,22
24	1,48	2.480,61	2.728,67	2.976,74	3.224,80
25	1,50	2.514,14	2.765,55	3.016,96	3.268,38
26	1,52	2.547,66	2.802,42	3.057,19	3.311,95
27	1,54	2.581,18	2.839,30	3.097,41	3.355,53
28	1,56	2.614,70	2.876,17	3.137,64	3.399,11
29	1,58	2.648,22	2.913,04	3.177,87	3.442,69
30	1,60	2.681,74	2.949,92	3.218,09	3.486,27
31	1,62	2.715,27	2.986,79	3.258,32	3.529,85
32	1,64	2.748,79	3.023,67	3.298,55	3.573,42
33	1,66	2.782,31	3.060,54	3.338,77	3.617,00
34	1,68	2.815,83	3.097,41	3.379,00	3.660,58
35	1,70	2.849,35	3.134,29	3.419,22	3.704,16

REF.	CARGOS	ESCOLARIDADE EXIGIDA P/O CARGO	HORAS SEMANAIS	VAGAS	VENCIMENTO
102	Agente Administrativo II	ENSINO MÉDIO	40	10	1.853,62
114	Auxiliar de Contabilidade	ENSINO MÉDIO	40	3	1.853,62

	CLASSE	A - ENSINO MÉDIO	B - ENSINO MÉDIO COM TÉCNICO	C - ENSINO SUPERIOR	D - PÓS GRADUADO
NÍVEL	COEFICIENTES	1,00	1,10	1,20	1,30
0	1,00	1.853,62	2.038,98	2.224,34	2.409,71
1	1,02	1.890,69	2.079,76	2.268,83	2.457,90
2	1,04	1.927,76	2.120,54	2.313,32	2.506,09
3	1,06	1.964,84	2.161,32	2.357,80	2.554,29
4	1,08	2.001,91	2.202,10	2.402,29	2.602,48
5	1,10	2.038,98	2.242,88	2.446,78	2.650,68
6	1,12	2.076,05	2.283,66	2.491,27	2.698,87
7	1,14	2.113,13	2.324,44	2.535,75	2.747,06
8	1,16	2.150,20	2.365,22	2.580,24	2.795,26
9	1,18	2.187,27	2.406,00	2.624,73	2.843,45
10	1,20	2.224,34	2.446,78	2.669,21	2.891,65
11	1,22	2.261,42	2.487,56	2.713,70	2.939,84
12	1,24	2.298,49	2.528,34	2.758,19	2.988,04
13	1,26	2.335,56	2.569,12	2.802,67	3.036,23
14	1,28	2.372,63	2.609,90	2.847,16	3.084,42
15	1,30	2.409,71	2.650,68	2.891,65	3.132,62
16	1,32	2.446,78	2.691,46	2.936,13	3.180,81
17	1,34	2.483,85	2.732,24	2.980,62	3.229,01
18	1,36	2.520,92	2.773,02	3.025,11	3.277,20
19	1,38	2.558,00	2.813,80	3.069,59	3.325,39
20	1,40	2.595,07	2.854,57	3.114,08	3.373,59
21	1,42	2.632,14	2.895,35	3.158,57	3.421,78
22	1,44	2.669,21	2.936,13	3.203,06	3.469,98
23	1,46	2.706,29	2.976,91	3.247,54	3.518,17
24	1,48	2.743,36	3.017,69	3.292,03	3.566,36
25	1,50	2.780,43	3.058,47	3.336,52	3.614,56
26	1,52	2.817,50	3.099,25	3.381,00	3.662,75
27	1,54	2.854,57	3.140,03	3.425,49	3.710,95
28	1,56	2.891,65	3.180,81	3.469,98	3.759,14
29	1,58	2.928,72	3.221,59	3.514,46	3.807,34
30	1,60	2.965,79	3.262,37	3.558,95	3.855,53
31	1,62	3.002,86	3.303,15	3.603,44	3.903,72
32	1,64	3.039,94	3.343,93	3.647,92	3.951,92
33	1,66	3.077,01	3.384,71	3.692,41	4.000,11
34	1,68	3.114,08	3.425,49	3.736,90	4.048,31
35	1,70	3.151,15	3.466,27	3.781,38	4.096,50

REF.	CARGOS	ESCOLARIDADE EXIGIDA P/O CARGO	HORAS SEMANAIS	VAGAS	VENCIMENTO
154	Orientador Educacional	ENSINO SUPERIOR	20	1	937,80

	CLASSE	A - ENSINO SUPERIOR	B - PÓS GRADUADO	C - MESTRADO	D - DOUTORADO
NÍVEL	COEFICIENTES	1,00	1,10	1,30	1,40
0	1,00	937,80	1.031,58	1.219,14	1.312,92
1	1,02	956,56	1.052,21	1.243,52	1.339,18
2	1,04	975,31	1.072,84	1.267,91	1.365,44
3	1,06	994,07	1.093,47	1.292,29	1.391,70
4	1,08	1.012,82	1.114,11	1.316,67	1.417,95
5	1,10	1.031,58	1.134,74	1.341,05	1.444,21
6	1,12	1.050,34	1.155,37	1.365,44	1.470,47
7	1,14	1.069,09	1.176,00	1.389,82	1.496,73
8	1,16	1.087,85	1.196,63	1.414,20	1.522,99
9	1,18	1.106,60	1.217,26	1.438,59	1.549,25
10	1,20	1.125,36	1.237,90	1.462,97	1.575,50
11	1,22	1.144,12	1.258,53	1.487,35	1.601,76
12	1,24	1.162,87	1.279,16	1.511,73	1.628,02
13	1,26	1.181,63	1.299,79	1.536,12	1.654,28
14	1,28	1.200,38	1.320,42	1.560,50	1.680,54
15	1,30	1.219,14	1.341,05	1.584,88	1.706,80
16	1,32	1.237,90	1.361,69	1.609,26	1.733,05
17	1,34	1.256,65	1.382,32	1.633,65	1.759,31
18	1,36	1.275,41	1.402,95	1.658,03	1.785,57
19	1,38	1.294,16	1.423,58	1.682,41	1.811,83
20	1,40	1.312,92	1.444,21	1.706,80	1.838,09
21	1,42	1.331,68	1.464,84	1.731,18	1.864,35
22	1,44	1.350,43	1.485,48	1.755,56	1.890,60
23	1,46	1.369,19	1.506,11	1.779,94	1.916,86
24	1,48	1.387,94	1.526,74	1.804,33	1.943,12
25	1,50	1.406,70	1.547,37	1.828,71	1.969,38
26	1,52	1.425,46	1.568,00	1.853,09	1.995,64
27	1,54	1.444,21	1.588,63	1.877,48	2.021,90
28	1,56	1.462,97	1.609,26	1.901,86	2.048,16
29	1,58	1.481,72	1.629,90	1.926,24	2.074,41
30	1,60	1.500,48	1.650,53	1.950,62	2.100,67
31	1,62	1.519,24	1.671,16	1.975,01	2.126,93
32	1,64	1.537,99	1.691,79	1.999,39	2.153,19
33	1,66	1.556,75	1.712,42	2.023,77	2.179,45
34	1,68	1.575,50	1.733,05	2.048,16	2.205,71
35	1,70	1.594,26	1.753,69	2.072,54	2.231,96

REF.	CARGOS	ESCOLARIDADE EXIGIDA P/O CARGO	HORAS SEMANAIS	VAGAS	VENCIMENTO
138	Psicólogo	ENSINO SUPERIOR	40	5	2.346,73

	CLASSE	A - ENSINO SUPERIOR	B - PÓS GRADUADO	C - MESTRADO	D - DOUTORADO
NÍVEL	COEFICIENTES	1,00	1,10	1,30	1,40
0	1,00	2.346,73	2.581,40	3.050,75	3.285,42
1	1,02	2.393,66	2.633,03	3.111,76	3.351,13
2	1,04	2.440,60	2.684,66	3.172,78	3.416,84
3	1,06	2.487,53	2.736,29	3.233,79	3.482,55
4	1,08	2.534,47	2.787,92	3.294,81	3.548,26
5	1,10	2.581,40	2.839,54	3.355,82	3.613,96
6	1,12	2.628,34	2.891,17	3.416,84	3.679,67
7	1,14	2.675,27	2.942,80	3.477,85	3.745,38
8	1,16	2.722,21	2.994,43	3.538,87	3.811,09
9	1,18	2.769,14	3.046,06	3.599,88	3.876,80
10	1,20	2.816,08	3.097,68	3.660,90	3.942,51
11	1,22	2.863,01	3.149,31	3.721,91	4.008,21
12	1,24	2.909,95	3.200,94	3.782,93	4.073,92
13	1,26	2.956,88	3.252,57	3.843,94	4.139,63
14	1,28	3.003,81	3.304,20	3.904,96	4.205,34
15	1,30	3.050,75	3.355,82	3.965,97	4.271,05
16	1,32	3.097,68	3.407,45	4.026,99	4.336,76
17	1,34	3.144,62	3.459,08	4.088,00	4.402,47
18	1,36	3.191,55	3.510,71	4.149,02	4.468,17
19	1,38	3.238,49	3.562,34	4.210,03	4.533,88
20	1,40	3.285,42	3.613,96	4.271,05	4.599,59
21	1,42	3.332,36	3.665,59	4.332,06	4.665,30
22	1,44	3.379,29	3.717,22	4.393,08	4.731,01
23	1,46	3.426,23	3.768,85	4.454,09	4.796,72
24	1,48	3.473,16	3.820,48	4.515,11	4.862,42
25	1,50	3.520,10	3.872,10	4.576,12	4.928,13
26	1,52	3.567,03	3.923,73	4.637,14	4.993,84
27	1,54	3.613,96	3.975,36	4.698,15	5.059,55
28	1,56	3.660,90	4.026,99	4.759,17	5.125,26
29	1,58	3.707,83	4.078,62	4.820,18	5.190,97
30	1,60	3.754,77	4.130,24	4.881,20	5.256,68
31	1,62	3.801,70	4.181,87	4.942,21	5.322,38
32	1,64	3.848,64	4.233,50	5.003,23	5.388,09
33	1,66	3.895,57	4.285,13	5.064,24	5.453,80
34	1,68	3.942,51	4.336,76	5.125,26	5.519,51
35	1,70	3.989,44	4.388,39	5.186,27	5.585,22

REF.	CARGOS	ESCOLARIDADE EXIGIDA P/O CARGO	HORAS SEMANAIS	VAGAS	VENCIMENTO
123	Fisioterapeuta	ENSINO SUPERIOR	40	3	2.470,42
124	Fonoaudióloga	ENSINO SUPERIOR	40	1	2.470,42
133	Nutricionista	ENSINO SUPERIOR	40	1	2.470,42

	CLASSE	A - ENSINO SUPERIOR	B - PÓS GRADUADO	C - MESTRADO	D - DOUTORADO
NÍVEL	COEFICIENTES	1,00	1,10	1,30	1,40
0	1,00	2.470,42	2.717,46	3.211,55	3.458,59
1	1,02	2.519,83	2.771,81	3.275,78	3.527,76
2	1,04	2.569,24	2.826,16	3.340,01	3.596,93
3	1,06	2.618,65	2.880,51	3.404,24	3.666,10
4	1,08	2.668,05	2.934,86	3.468,47	3.735,28
5	1,10	2.717,46	2.989,21	3.532,70	3.804,45
6	1,12	2.766,87	3.043,56	3.596,93	3.873,62
7	1,14	2.816,28	3.097,91	3.661,16	3.942,79
8	1,16	2.865,69	3.152,26	3.725,39	4.011,96
9	1,18	2.915,10	3.206,61	3.789,62	4.081,13
10	1,20	2.964,50	3.260,95	3.853,86	4.150,31
11	1,22	3.013,91	3.315,30	3.918,09	4.219,48
12	1,24	3.063,32	3.369,65	3.982,32	4.288,65
13	1,26	3.112,73	3.424,00	4.046,55	4.357,82
14	1,28	3.162,14	3.478,35	4.110,78	4.426,99
15	1,30	3.211,55	3.532,70	4.175,01	4.496,16
16	1,32	3.260,95	3.587,05	4.239,24	4.565,34
17	1,34	3.310,36	3.641,40	4.303,47	4.634,51
18	1,36	3.359,77	3.695,75	4.367,70	4.703,68
19	1,38	3.409,18	3.750,10	4.431,93	4.772,85
20	1,40	3.458,59	3.804,45	4.496,16	4.842,02
21	1,42	3.508,00	3.858,80	4.560,40	4.911,19
22	1,44	3.557,40	3.913,15	4.624,63	4.980,37
23	1,46	3.606,81	3.967,49	4.688,86	5.049,54
24	1,48	3.656,22	4.021,84	4.753,09	5.118,71
25	1,50	3.705,63	4.076,19	4.817,32	5.187,88
26	1,52	3.755,04	4.130,54	4.881,55	5.257,05
27	1,54	3.804,45	4.184,89	4.945,78	5.326,23
28	1,56	3.853,86	4.239,24	5.010,01	5.395,40
29	1,58	3.903,26	4.293,59	5.074,24	5.464,57
30	1,60	3.952,67	4.347,94	5.138,47	5.533,74
31	1,62	4.002,08	4.402,29	5.202,70	5.602,91
32	1,64	4.051,49	4.456,64	5.266,94	5.672,08
33	1,66	4.100,90	4.510,99	5.331,17	5.741,26
34	1,68	4.150,31	4.565,34	5.395,40	5.810,43
35	1,70	4.199,71	4.619,69	5.459,63	5.879,60

REF.	CARGOS	ESCOLARIDADE EXIGIDA P/O CARGO	HORAS SEMANAIS	VAGAS	VENCIMENTO
103	Agente de Controle Interno	ENSINO SUPERIOR	40	3	2.514,13
108	Agente de Tributos II	ENSINO SUPERIOR	40	5	2.514,13

	CLASSE	A - ENSINO SUPERIOR	B - PÓS GRADUADO	C - MESTRADO	D - DOUTORADO
NÍVEL	COEFICIENTES	1,00	1,10	1,30	1,40
0	1,00	2.514,13	2.765,54	3.268,37	3.519,78
1	1,02	2.564,41	2.820,85	3.333,74	3.590,18
2	1,04	2.614,70	2.876,16	3.399,10	3.660,57
3	1,06	2.664,98	2.931,48	3.464,47	3.730,97
4	1,08	2.715,26	2.986,79	3.529,84	3.801,36
5	1,10	2.765,54	3.042,10	3.595,21	3.871,76
6	1,12	2.815,83	3.097,41	3.660,57	3.942,16
7	1,14	2.866,11	3.152,72	3.725,94	4.012,55
8	1,16	2.916,39	3.208,03	3.791,31	4.082,95
9	1,18	2.966,67	3.263,34	3.856,68	4.153,34
10	1,20	3.016,96	3.318,65	3.922,04	4.223,74
11	1,22	3.067,24	3.373,96	3.987,41	4.294,13
12	1,24	3.117,52	3.429,27	4.052,78	4.364,53
13	1,26	3.167,80	3.484,58	4.118,14	4.434,93
14	1,28	3.218,09	3.539,90	4.183,51	4.505,32
15	1,30	3.268,37	3.595,21	4.248,88	4.575,72
16	1,32	3.318,65	3.650,52	4.314,25	4.646,11
17	1,34	3.368,93	3.705,83	4.379,61	4.716,51
18	1,36	3.419,22	3.761,14	4.444,98	4.786,90
19	1,38	3.469,50	3.816,45	4.510,35	4.857,30
20	1,40	3.519,78	3.871,76	4.575,72	4.927,69
21	1,42	3.570,06	3.927,07	4.641,08	4.998,09
22	1,44	3.620,35	3.982,38	4.706,45	5.068,49
23	1,46	3.670,63	4.037,69	4.771,82	5.138,88
24	1,48	3.720,91	4.093,00	4.837,19	5.209,28
25	1,50	3.771,20	4.148,31	4.902,55	5.279,67
26	1,52	3.821,48	4.203,63	4.967,92	5.350,07
27	1,54	3.871,76	4.258,94	5.033,29	5.420,46
28	1,56	3.922,04	4.314,25	5.098,66	5.490,86
29	1,58	3.972,33	4.369,56	5.164,02	5.561,26
30	1,60	4.022,61	4.424,87	5.229,39	5.631,65
31	1,62	4.072,89	4.480,18	5.294,76	5.702,05
32	1,64	4.123,17	4.535,49	5.360,13	5.772,44
33	1,66	4.173,46	4.590,80	5.425,49	5.842,84
34	1,68	4.223,74	4.646,11	5.490,86	5.913,23
35	1,70	4.274,02	4.701,42	5.556,23	5.983,63

REF.	CARGOS	ESCOLARIDADE EXIGIDA P/O CARGO	HORAS SEMANAIS	VAGAS	VENCIMENTO
121	Enfermeiro	ENSINO SUPERIOR	40	10	2.717,78

	CLASSE	A - ENSINO SUPERIOR	B - PÓS GRADUADO	C - MESTRADO	D - DOUTORADO
NÍVEL	COEFICIENTES	1,00	1,10	1,30	1,40
0	1,00	2.717,78	2.989,56	3.533,11	3.804,89
1	1,02	2.772,14	3.049,35	3.603,78	3.880,99
2	1,04	2.826,49	3.109,14	3.674,44	3.957,09
3	1,06	2.880,85	3.168,93	3.745,10	4.033,19
4	1,08	2.935,20	3.228,72	3.815,76	4.109,28
5	1,10	2.989,56	3.288,51	3.886,43	4.185,38
6	1,12	3.043,91	3.348,30	3.957,09	4.261,48
7	1,14	3.098,27	3.408,10	4.027,75	4.337,58
8	1,16	3.152,62	3.467,89	4.098,41	4.413,67
9	1,18	3.206,98	3.527,68	4.169,07	4.489,77
10	1,20	3.261,34	3.587,47	4.239,74	4.565,87
11	1,22	3.315,69	3.647,26	4.310,40	4.641,97
12	1,24	3.370,05	3.707,05	4.381,06	4.718,07
13	1,26	3.424,40	3.766,84	4.451,72	4.794,16
14	1,28	3.478,76	3.826,63	4.522,39	4.870,26
15	1,30	3.533,11	3.886,43	4.593,05	4.946,36
16	1,32	3.587,47	3.946,22	4.663,71	5.022,46
17	1,34	3.641,83	4.006,01	4.734,37	5.098,56
18	1,36	3.696,18	4.065,80	4.805,04	5.174,65
19	1,38	3.750,54	4.125,59	4.875,70	5.250,75
20	1,40	3.804,89	4.185,38	4.946,36	5.326,85
21	1,42	3.859,25	4.245,17	5.017,02	5.402,95
22	1,44	3.913,60	4.304,96	5.087,68	5.479,04
23	1,46	3.967,96	4.364,75	5.158,35	5.555,14
24	1,48	4.022,31	4.424,55	5.229,01	5.631,24
25	1,50	4.076,67	4.484,34	5.299,67	5.707,34
26	1,52	4.131,03	4.544,13	5.370,33	5.783,44
27	1,54	4.185,38	4.603,92	5.441,00	5.859,53
28	1,56	4.239,74	4.663,71	5.511,66	5.935,63
29	1,58	4.294,09	4.723,50	5.582,32	6.011,73
30	1,60	4.348,45	4.783,29	5.652,98	6.087,83
31	1,62	4.402,80	4.843,08	5.723,64	6.163,93
32	1,64	4.457,16	4.902,88	5.794,31	6.240,02
33	1,66	4.511,51	4.962,67	5.864,97	6.316,12
34	1,68	4.565,87	5.022,46	5.935,63	6.392,22
35	1,70	4.620,23	5.082,25	6.006,29	6.468,32

REF.	CARGOS	ESCOLARIDADE EXIGIDA P/O CARGO	HORAS SEMANAIS	VAGAS	VENCIMENTO
148	Contador	ENSINO SUPERIOR	40	1	2.780,42

	CLASSE	A - ENSINO SUPERIOR	B - PÓS GRADUADO	C - MESTRADO	D - DOUTORADO
NÍVEL	COEFICIENTES	1,00	1,10	1,30	1,40
0	1,00	2.780,42	3.058,46	3.614,55	3.892,59
1	1,02	2.836,03	3.119,63	3.686,84	3.970,44
2	1,04	2.891,64	3.180,80	3.759,13	4.048,29
3	1,06	2.947,25	3.241,97	3.831,42	4.126,14
4	1,08	3.002,85	3.303,14	3.903,71	4.204,00
5	1,10	3.058,46	3.364,31	3.976,00	4.281,85
6	1,12	3.114,07	3.425,48	4.048,29	4.359,70
7	1,14	3.169,68	3.486,65	4.120,58	4.437,55
8	1,16	3.225,29	3.547,82	4.192,87	4.515,40
9	1,18	3.280,90	3.608,99	4.265,16	4.593,25
10	1,20	3.336,50	3.670,15	4.337,46	4.671,11
11	1,22	3.392,11	3.731,32	4.409,75	4.748,96
12	1,24	3.447,72	3.792,49	4.482,04	4.826,81
13	1,26	3.503,33	3.853,66	4.554,33	4.904,66
14	1,28	3.558,94	3.914,83	4.626,62	4.982,51
15	1,30	3.614,55	3.976,00	4.698,91	5.060,36
16	1,32	3.670,15	4.037,17	4.771,20	5.138,22
17	1,34	3.725,76	4.098,34	4.843,49	5.216,07
18	1,36	3.781,37	4.159,51	4.915,78	5.293,92
19	1,38	3.836,98	4.220,68	4.988,07	5.371,77
20	1,40	3.892,59	4.281,85	5.060,36	5.449,62
21	1,42	3.948,20	4.343,02	5.132,66	5.527,47
22	1,44	4.003,80	4.404,19	5.204,95	5.605,33
23	1,46	4.059,41	4.465,35	5.277,24	5.683,18
24	1,48	4.115,02	4.526,52	5.349,53	5.761,03
25	1,50	4.170,63	4.587,69	5.421,82	5.838,88
26	1,52	4.226,24	4.648,86	5.494,11	5.916,73
27	1,54	4.281,85	4.710,03	5.566,40	5.994,59
28	1,56	4.337,46	4.771,20	5.638,69	6.072,44
29	1,58	4.393,06	4.832,37	5.710,98	6.150,29
30	1,60	4.448,67	4.893,54	5.783,27	6.228,14
31	1,62	4.504,28	4.954,71	5.855,56	6.305,99
32	1,64	4.559,89	5.015,88	5.927,86	6.383,84
33	1,66	4.615,50	5.077,05	6.000,15	6.461,70
34	1,68	4.671,11	5.138,22	6.072,44	6.539,55
35	1,70	4.726,71	5.199,39	6.144,73	6.617,40

REF.	CARGOS	ESCOLARIDADE EXIGIDA P/O CARGO	HORAS SEMANAIS	VAGAS	VENCIMENTO
111	Assistente Social	ENSINO SUPERIOR	40	3	2.933,17

	CLASSE	A - ENSINO SUPERIOR	B - PÓS GRADUADO	C - MESTRADO	D - DOUTORADO
NÍVEL	COEFICIENTES	1,00	1,10	1,30	1,40
0	1,00	2.933,17	3.226,49	3.813,12	4.106,44
1	1,02	2.991,83	3.291,02	3.889,38	4.188,57
2	1,04	3.050,50	3.355,55	3.965,65	4.270,70
3	1,06	3.109,16	3.420,08	4.041,91	4.352,82
4	1,08	3.167,82	3.484,61	4.118,17	4.434,95
5	1,10	3.226,49	3.549,14	4.194,43	4.517,08
6	1,12	3.285,15	3.613,67	4.270,70	4.599,21
7	1,14	3.343,81	3.678,20	4.346,96	4.681,34
8	1,16	3.402,48	3.742,72	4.423,22	4.763,47
9	1,18	3.461,14	3.807,25	4.499,48	4.845,60
10	1,20	3.519,80	3.871,78	4.575,75	4.927,73
11	1,22	3.578,47	3.936,31	4.652,01	5.009,85
12	1,24	3.637,13	4.000,84	4.728,27	5.091,98
13	1,26	3.695,79	4.065,37	4.804,53	5.174,11
14	1,28	3.754,46	4.129,90	4.880,79	5.256,24
15	1,30	3.813,12	4.194,43	4.957,06	5.338,37
16	1,32	3.871,78	4.258,96	5.033,32	5.420,50
17	1,34	3.930,45	4.323,49	5.109,58	5.502,63
18	1,36	3.989,11	4.388,02	5.185,84	5.584,76
19	1,38	4.047,77	4.452,55	5.262,11	5.666,88
20	1,40	4.106,44	4.517,08	5.338,37	5.749,01
21	1,42	4.165,10	4.581,61	5.414,63	5.831,14
22	1,44	4.223,76	4.646,14	5.490,89	5.913,27
23	1,46	4.282,43	4.710,67	5.567,16	5.995,40
24	1,48	4.341,09	4.775,20	5.643,42	6.077,53
25	1,50	4.399,76	4.839,73	5.719,68	6.159,66
26	1,52	4.458,42	4.904,26	5.795,94	6.241,79
27	1,54	4.517,08	4.968,79	5.872,21	6.323,91
28	1,56	4.575,75	5.033,32	5.948,47	6.406,04
29	1,58	4.634,41	5.097,85	6.024,73	6.488,17
30	1,60	4.693,07	5.162,38	6.100,99	6.570,30
31	1,62	4.751,74	5.226,91	6.177,26	6.652,43
32	1,64	4.810,40	5.291,44	6.253,52	6.734,56
33	1,66	4.869,06	5.355,97	6.329,78	6.816,69
34	1,68	4.927,73	5.420,50	6.406,04	6.898,82
35	1,70	4.986,39	5.485,03	6.482,31	6.980,94

REF.	CARGOS	ESCOLARIDADE EXIGIDA P/O CARGO	HORAS SEMANAIS	VAGAS	VENCIMENTO
119	Bioquímico	ENSINO SUPERIOR	40	3	2.987,63
122	Farmacêutico e Bioquímico	ENSINO SUPERIOR	40	2	2.987,63

	CLASSE	A - ENSINO SUPERIOR	B - PÓS GRADUADO	C - MESTRADO	D - DOUTORADO
NÍVEL	COEFICIENTES	1,00	1,10	1,30	1,40
0	1,00	2.987,63	3.286,39	3.883,92	4.182,68
1	1,02	3.047,38	3.352,12	3.961,60	4.266,34
2	1,04	3.107,14	3.417,85	4.039,28	4.349,99
3	1,06	3.166,89	3.483,58	4.116,95	4.433,64
4	1,08	3.226,64	3.549,30	4.194,63	4.517,30
5	1,10	3.286,39	3.615,03	4.272,31	4.600,95
6	1,12	3.346,15	3.680,76	4.349,99	4.684,60
7	1,14	3.405,90	3.746,49	4.427,67	4.768,26
8	1,16	3.465,65	3.812,22	4.505,35	4.851,91
9	1,18	3.525,40	3.877,94	4.583,02	4.935,56
10	1,20	3.585,16	3.943,67	4.660,70	5.019,22
11	1,22	3.644,91	4.009,40	4.738,38	5.102,87
12	1,24	3.704,66	4.075,13	4.816,06	5.186,53
13	1,26	3.764,41	4.140,86	4.893,74	5.270,18
14	1,28	3.824,17	4.206,58	4.971,42	5.353,83
15	1,30	3.883,92	4.272,31	5.049,09	5.437,49
16	1,32	3.943,67	4.338,04	5.126,77	5.521,14
17	1,34	4.003,42	4.403,77	5.204,45	5.604,79
18	1,36	4.063,18	4.469,49	5.282,13	5.688,45
19	1,38	4.122,93	4.535,22	5.359,81	5.772,10
20	1,40	4.182,68	4.600,95	5.437,49	5.855,75
21	1,42	4.242,43	4.666,68	5.515,16	5.939,41
22	1,44	4.302,19	4.732,41	5.592,84	6.023,06
23	1,46	4.361,94	4.798,13	5.670,52	6.106,72
24	1,48	4.421,69	4.863,86	5.748,20	6.190,37
25	1,50	4.481,45	4.929,59	5.825,88	6.274,02
26	1,52	4.541,20	4.995,32	5.903,56	6.357,68
27	1,54	4.600,95	5.061,05	5.981,24	6.441,33
28	1,56	4.660,70	5.126,77	6.058,91	6.524,98
29	1,58	4.720,46	5.192,50	6.136,59	6.608,64
30	1,60	4.780,21	5.258,23	6.214,27	6.692,29
31	1,62	4.839,96	5.323,96	6.291,95	6.775,94
32	1,64	4.899,71	5.389,68	6.369,63	6.859,60
33	1,66	4.959,47	5.455,41	6.447,31	6.943,25
34	1,68	5.019,22	5.521,14	6.524,98	7.026,91
35	1,70	5.078,97	5.586,87	6.602,66	7.110,56

REF.	CARGOS	ESCOLARIDADE EXIGIDA P/O CARGO	HORAS SEMANAIS	VAGAS	VENCIMENTO
128	Médico Radiologista	ENSINO SUPERIOR	20	2	3.051,89

	CLASSE	A - ENSINO SUPERIOR	B - PÓS GRADUADO	C - MESTRADO	D - DOUTORADO
NÍVEL	COEFICIENTES	1,00	1,10	1,30	1,40
0	1,00	3.051,89	3.357,08	3.967,46	4.272,65
1	1,02	3.112,93	3.424,22	4.046,81	4.358,10
2	1,04	3.173,97	3.491,36	4.126,16	4.443,55
3	1,06	3.235,00	3.558,50	4.205,50	4.529,00
4	1,08	3.296,04	3.625,65	4.284,85	4.614,46
5	1,10	3.357,08	3.692,79	4.364,20	4.699,91
6	1,12	3.418,12	3.759,93	4.443,55	4.785,36
7	1,14	3.479,15	3.827,07	4.522,90	4.870,82
8	1,16	3.540,19	3.894,21	4.602,25	4.956,27
9	1,18	3.601,23	3.961,35	4.681,60	5.041,72
10	1,20	3.662,27	4.028,49	4.760,95	5.127,18
11	1,22	3.723,31	4.095,64	4.840,30	5.212,63
12	1,24	3.784,34	4.162,78	4.919,65	5.298,08
13	1,26	3.845,38	4.229,92	4.999,00	5.383,53
14	1,28	3.906,42	4.297,06	5.078,34	5.468,99
15	1,30	3.967,46	4.364,20	5.157,69	5.554,44
16	1,32	4.028,49	4.431,34	5.237,04	5.639,89
17	1,34	4.089,53	4.498,49	5.316,39	5.725,35
18	1,36	4.150,57	4.565,63	5.395,74	5.810,80
19	1,38	4.211,61	4.632,77	5.475,09	5.896,25
20	1,40	4.272,65	4.699,91	5.554,44	5.981,70
21	1,42	4.333,68	4.767,05	5.633,79	6.067,16
22	1,44	4.394,72	4.834,19	5.713,14	6.152,61
23	1,46	4.455,76	4.901,34	5.792,49	6.238,06
24	1,48	4.516,80	4.968,48	5.871,84	6.323,52
25	1,50	4.577,84	5.035,62	5.951,19	6.408,97
26	1,52	4.638,87	5.102,76	6.030,53	6.494,42
27	1,54	4.699,91	5.169,90	6.109,88	6.579,87
28	1,56	4.760,95	5.237,04	6.189,23	6.665,33
29	1,58	4.821,99	5.304,18	6.268,58	6.750,78
30	1,60	4.883,02	5.371,33	6.347,93	6.836,23
31	1,62	4.944,06	5.438,47	6.427,28	6.921,69
32	1,64	5.005,10	5.505,61	6.506,63	7.007,14
33	1,66	5.066,14	5.572,75	6.585,98	7.092,59
34	1,68	5.127,18	5.639,89	6.665,33	7.178,05
35	1,70	5.188,21	5.707,03	6.744,68	7.263,50

REF.	CARGOS	ESCOLARIDADE EXIGIDA P/O CARGO	HORAS SEMANAIS	VAGAS	VENCIMENTO
147	Engenheiro Civil	ENSINO SUPERIOR	40	1	3.383,93

	CLASSE	A - ENSINO SUPERIOR	B - PÓS GRADUADO	C - MESTRADO	D - DOUTORADO
NÍVEL	COEFICIENTES	1,00	1,10	1,30	1,40
0	1,00	3.383,93	3.722,32	4.399,11	4.737,50
1	1,02	3.451,61	3.796,77	4.487,09	4.832,25
2	1,04	3.519,29	3.871,22	4.575,07	4.927,00
3	1,06	3.586,97	3.945,66	4.663,06	5.021,75
4	1,08	3.654,64	4.020,11	4.751,04	5.116,50
5	1,10	3.722,32	4.094,56	4.839,02	5.211,25
6	1,12	3.790,00	4.169,00	4.927,00	5.306,00
7	1,14	3.857,68	4.243,45	5.014,98	5.400,75
8	1,16	3.925,36	4.317,89	5.102,97	5.495,50
9	1,18	3.993,04	4.392,34	5.190,95	5.590,25
10	1,20	4.060,72	4.466,79	5.278,93	5.685,00
11	1,22	4.128,39	4.541,23	5.366,91	5.779,75
12	1,24	4.196,07	4.615,68	5.454,90	5.874,50
13	1,26	4.263,75	4.690,13	5.542,88	5.969,25
14	1,28	4.331,43	4.764,57	5.630,86	6.064,00
15	1,30	4.399,11	4.839,02	5.718,84	6.158,75
16	1,32	4.466,79	4.913,47	5.806,82	6.253,50
17	1,34	4.534,47	4.987,91	5.894,81	6.348,25
18	1,36	4.602,14	5.062,36	5.982,79	6.443,00
19	1,38	4.669,82	5.136,81	6.070,77	6.537,75
20	1,40	4.737,50	5.211,25	6.158,75	6.632,50
21	1,42	4.805,18	5.285,70	6.246,73	6.727,25
22	1,44	4.872,86	5.360,15	6.334,72	6.822,00
23	1,46	4.940,54	5.434,59	6.422,70	6.916,75
24	1,48	5.008,22	5.509,04	6.510,68	7.011,50
25	1,50	5.075,90	5.583,48	6.598,66	7.106,25
26	1,52	5.143,57	5.657,93	6.686,65	7.201,00
27	1,54	5.211,25	5.732,38	6.774,63	7.295,75
28	1,56	5.278,93	5.806,82	6.862,61	7.390,50
29	1,58	5.346,61	5.881,27	6.950,59	7.485,25
30	1,60	5.414,29	5.955,72	7.038,57	7.580,00
31	1,62	5.481,97	6.030,16	7.126,56	7.674,75
32	1,64	5.549,65	6.104,61	7.214,54	7.769,50
33	1,66	5.617,32	6.179,06	7.302,52	7.864,25
34	1,68	5.685,00	6.253,50	7.390,50	7.959,00
35	1,70	5.752,68	6.327,95	7.478,49	8.053,75

REF.	CARGOS	ESCOLARIDADE EXIGIDA P/O CARGO	HORAS SEMANAIS	VAGAS	VENCIMENTO
120	Dentista	ENSINO SUPERIOR	40	6	3.707,24

	CLASSE	A - ENSINO SUPERIOR	B - PÓS GRADUADO	C - MESTRADO	D - DOUTORADO
NÍVEL	COEFICIENTES	1,00	1,10	1,30	1,40
0	1,00	3.707,24	4.077,96	4.819,41	5.190,14
1	1,02	3.781,38	4.159,52	4.915,80	5.293,94
2	1,04	3.855,53	4.241,08	5.012,19	5.397,74
3	1,06	3.929,67	4.322,64	5.108,58	5.501,54
4	1,08	4.003,82	4.404,20	5.204,96	5.605,35
5	1,10	4.077,96	4.485,76	5.301,35	5.709,15
6	1,12	4.152,11	4.567,32	5.397,74	5.812,95
7	1,14	4.226,25	4.648,88	5.494,13	5.916,76
8	1,16	4.300,40	4.730,44	5.590,52	6.020,56
9	1,18	4.374,54	4.812,00	5.686,91	6.124,36
10	1,20	4.448,69	4.893,56	5.783,29	6.228,16
11	1,22	4.522,83	4.975,12	5.879,68	6.331,97
12	1,24	4.596,98	5.056,68	5.976,07	6.435,77
13	1,26	4.671,12	5.138,23	6.072,46	6.539,57
14	1,28	4.745,27	5.219,79	6.168,85	6.643,37
15	1,30	4.819,41	5.301,35	6.265,24	6.747,18
16	1,32	4.893,56	5.382,91	6.361,62	6.850,98
17	1,34	4.967,70	5.464,47	6.458,01	6.954,78
18	1,36	5.041,85	5.546,03	6.554,40	7.058,58
19	1,38	5.115,99	5.627,59	6.650,79	7.162,39
20	1,40	5.190,14	5.709,15	6.747,18	7.266,19
21	1,42	5.264,28	5.790,71	6.843,57	7.369,99
22	1,44	5.338,43	5.872,27	6.939,95	7.473,80
23	1,46	5.412,57	5.953,83	7.036,34	7.577,60
24	1,48	5.486,72	6.035,39	7.132,73	7.681,40
25	1,50	5.560,86	6.116,95	7.229,12	7.785,20
26	1,52	5.635,00	6.198,51	7.325,51	7.889,01
27	1,54	5.709,15	6.280,06	7.421,89	7.992,81
28	1,56	5.783,29	6.361,62	7.518,28	8.096,61
29	1,58	5.857,44	6.443,18	7.614,67	8.200,41
30	1,60	5.931,58	6.524,74	7.711,06	8.304,22
31	1,62	6.005,73	6.606,30	7.807,45	8.408,02
32	1,64	6.079,87	6.687,86	7.903,84	8.511,82
33	1,66	6.154,02	6.769,42	8.000,22	8.615,63
34	1,68	6.228,16	6.850,98	8.096,61	8.719,43
35	1,70	6.302,31	6.932,54	8.193,00	8.823,23

REF.	CARGOS	ESCOLARIDADE EXIGIDA P/O CARGO	HORAS SEMANAIS	VAGAS	VENCIMENTO
127	Médico PSF	ENSINO SUPERIOR	40	10	6.103,77

	CLASSE	A - ENSINO SUPERIOR	B - PÓS GRADUADO	C - MESTRADO	D - DOUTORADO
NÍVEL	COEFICIENTES	1,00	1,10	1,30	1,40
0	1,00	6.103,77	6.714,15	7.934,90	8.545,28
1	1,02	6.225,85	6.848,43	8.093,60	8.716,18
2	1,04	6.347,92	6.982,71	8.252,30	8.887,09
3	1,06	6.470,00	7.117,00	8.411,00	9.057,99
4	1,08	6.592,07	7.251,28	8.569,69	9.228,90
5	1,10	6.714,15	7.385,56	8.728,39	9.399,81
6	1,12	6.836,22	7.519,84	8.887,09	9.570,71
7	1,14	6.958,30	7.654,13	9.045,79	9.741,62
8	1,16	7.080,37	7.788,41	9.204,49	9.912,52
9	1,18	7.202,45	7.922,69	9.363,18	10.083,43
10	1,20	7.324,52	8.056,98	9.521,88	10.254,33
11	1,22	7.446,60	8.191,26	9.680,58	10.425,24
12	1,24	7.568,67	8.325,54	9.839,28	10.596,14
13	1,26	7.690,75	8.459,83	9.997,98	10.767,05
14	1,28	7.812,83	8.594,11	10.156,67	10.937,96
15	1,30	7.934,90	8.728,39	10.315,37	11.108,86
16	1,32	8.056,98	8.862,67	10.474,07	11.279,77
17	1,34	8.179,05	8.996,96	10.632,77	11.450,67
18	1,36	8.301,13	9.131,24	10.791,47	11.621,58
19	1,38	8.423,20	9.265,52	10.950,16	11.792,48
20	1,40	8.545,28	9.399,81	11.108,86	11.963,39
21	1,42	8.667,35	9.534,09	11.267,56	12.134,29
22	1,44	8.789,43	9.668,37	11.426,26	12.305,20
23	1,46	8.911,50	9.802,65	11.584,96	12.476,11
24	1,48	9.033,58	9.936,94	11.743,65	12.647,01
25	1,50	9.155,66	10.071,22	11.902,35	12.817,92
26	1,52	9.277,73	10.205,50	12.061,05	12.988,82
27	1,54	9.399,81	10.339,79	12.219,75	13.159,73
28	1,56	9.521,88	10.474,07	12.378,45	13.330,63
29	1,58	9.643,96	10.608,35	12.537,14	13.501,54
30	1,60	9.766,03	10.742,64	12.695,84	13.672,44
31	1,62	9.888,11	10.876,92	12.854,54	13.843,35
32	1,64	10.010,18	11.011,20	13.013,24	14.014,26
33	1,66	10.132,26	11.145,48	13.171,94	14.185,16
34	1,68	10.254,33	11.279,77	13.330,63	14.356,07
35	1,70	10.376,41	11.414,05	13.489,33	14.526,97

